

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-84-PE-74

Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Paulo Bezerra de Oliveira — José Bezerra Irmão e José Bezerra de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, medianamente recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-135-77

Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Galba Menegale.
Executados: Maria Tomelin e s-mulher Cibele Vargas Tomelin.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, nos termos dos Arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Entreguem-se os documentos, medianamente recibo.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-137-77

Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.
Executada: Ana Maria de Araújo.

Advogado: Dr. Jaci Fernandes de Araújo.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, medianamente recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º IV-120-76

Exequente: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília).

Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.
Executado: José Evilásio Barreto de Moraes e s-mulher Maria de Lourdes Alves de Moraes.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a Execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento da penhora.

Entreguem-se os documentos, medianamente recibo.

P. R. I. Arquite-se e anote-se.
Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE VI

Procedimento Não Contenciosos

N.º VI-455-77 (Vistoria)

Requerente: Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM.
Advogado: Dr. Antonio Francelino Lafeta.

Requerido: Verniaud Lassi Lopes.
Despacho: Devolvida a precatória. Vista à Exequente.

Brasília, 27 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-487-77 (Homologação de Opção)

Requerentes: União Federal (Ministério da Agricultura) e Walter Lucas e outros.

Despacho: J. Intime-se o requerente para suprir as faltas apontadas pelo Ministério Público.

Brasília, 23 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-507-77 (Justificação)

Justificante: Escola Presidente Kennedy.

Advogado: Dr. Eduardo Correa da Silva.

Justificado: União Federal.
Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência da justificação requerida pela Escola Presidente Kennedy, tendo como interessada a União Federal, de modo a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Devolva-se. Sem custas.
P. R. I.

Brasília, 28 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

N.º VI-502-77 (Carta Rogatória)
Justiça Rogante: Juiz Decano dos de 1.ª Instância e dos de Instrução de Madrid — Espanha.

Diligência: Investigação de existência de conta bancária no Brasil, em nome de Eugênio Peydro A. Salmeron e Eugênio Peydro Brillas e Sofico.

Despacho: J. Prorrogo o prazo por mais vinte (20) dias. Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 1977 — *Jesus Costa Lima*.

Ficam as partes interessadas intimadas para as audiências designadas nos Processos abaixo relacionados.

Juiz: Dr. José Alves de Lima.
CLASSE VI

Processos Não Contenciosos

Precatória

N.º VI-501-77 (Ação Procedimento Sumaríssimo)

Deprecante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Requerente: Antonio Paulo de Oliveira e Souza.

Requerida: União Federal.
Audiência designada para 30 de agosto de 1977, às 16:30 horas.

Homologação de Opção

N.º VI-462-77
Requerente: Leonardo Câmara Lopes.
Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Audiência designada para 2 de setembro de 1977, às 15:00 horas.

Homologação de Opção

N.º VI-463-77
Requerente: Raimundo Alves Reis.
Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Audiência designada para 2 de setembro de 1977, às 15:00 horas.

Justificação

N.º VI-402-76
Justificante: Josina Maria de Oliveira.

Advogado: Juracy Alves de Azevedo.
Justificada: União Federal.

Audiência designada para 1 de setembro de 1977 às 16:30 horas.

Homologação de Opção

N.º VI-509-77
Requerente: União Federal (Ministério da Agricultura).
Requeridos: Adelaide Ribeiro e outros.

Audiência designada para 12 de setembro de 1977, às 15:00 horas.

Homologação de Opção

N.º VI-357-76
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.
Requerido: João Batista Ribeiro.

Audiência designada para o dia 16 de setembro de 1977, às 15 horas.

Homologação de Opção

N.º VI-358-76
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.
Requerido: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga.

Audiência designada para 16 de setembro de 1977, às 15 horas.

CLASSE X

Ações Sumaríssimas

N.º X-18-76
Autora: União Federal.
Réu: Bertrand Pires Milfort.
Audiência designada para 23 de agosto de 1977, às 16:30 horas.

N.º X-19-76
Autora: União Federal.
Ré: Celia de Queiroz Baltar.

Audiência designada para 1 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º X-23-77
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.
Advogado: Drs. Iguatemi de Castro Filho e Cléa Ferreira Cintra.

Réu: José Abel Pereira.
Audiência designada para o dia 8 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º X-22-77
Autora: União Federal.
Réu: João Gonçalves da Cruz.

Audiência designada para o dia 6 de setembro de 1977, às 16:30 horas.

CLASSE XI

Reclamações Trabalhistas

N.º XI-26-76
Reclamante: Antonio Gomes Ferreira e outros.

Advogados: Dras. Heloisa Rodrigues Camargo e Therezinha de Toledo Neves e Dr. Marcio Alves de Mendonça.

Reclamado: Departamento de Polícia Federal.

Audiência designada para 5 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º XI-36-77
Reclamante: Arnold Costa Gomes.
Advogado: Dr. Valdir Campos Lima.

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Audiência designada para 6 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º XI-35-77
Reclamante: Eduardo José Luiz Pinheiro.

Advogada: Dra. Cleide L. Cavalcanti Silva da Rosa.

Reclamado: Hospital dos Servidores da União.

Audiência designada para 13 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST-RR-2.204-75

(TST-4.976-77)

Rosalina Ferreira Mendes, por intermédio de sua procuradora, requer extração de carta de sentença.

O apelo extraordinário da Fundação das Pioneiras Sociais, não foi recebido despacho de fls. 126, razão porque, inaplicável o disposto no § 4º, do artigo 543 do C. P. C.

Indefero o pedido.
Publicado, archive-se.
Em 16 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 8.305/77

(ES — n.º 16/77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Ivan Paim Maciel.
Requerido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Suscitado requer efeito suspensivo para recurso ordinário interposto contra acórdão proferido em revisão de dissídio coletivo.

Inconforma-se, quanto às cláusulas:

1) A e seu parágrafo único, pela qual o índice de reajustamento salarial de 43% incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias.

2) B, que estendeu a todos os empregados, sem restrição, o prêmio seguro, além de majorá-lo.

3) H, que concede abono remunerado de falta no dia de prova, "desde que comprovada sua realização em horário capaz de impedir e regular o comparecimento do empregado ao serviço".

4) I, e parágrafos, que estendeu abono do ponto, anteriormente só concedido aos exercentes de mandato sindical, também àqueles exercentes de mandato profissional e aos dirigentes de Cooperativas Habitacionais.

5) L, que diz respeito ao desconto em prol do Sindicato, incondicionado;

6) N, que deferiu as férias de 30 dias;

7) O, que prevê a responsabilidade do empregador em caso de fusão, encampação ou incorporação;

8) P, relativa ao pagamento pelo empregador da diferença apurada entre o valor do salário e o do benefício da Previdência Social atribuído ao empregado;

9) R, que estabelece o salário do substituto;

10) S, que determina seja concedida ajuda de custo para alimentação, equivalente a 5% do salário-mínimo regional, quando houver prorrogação da jornada normal de trabalho.

11) I, que assegura a estabilidade provisória à gestante.

Defiro o efeito suspensivo em relação às cláusulas: 9, parágrafo único, B, P e S, pois a concessão de tais vantagens, realmente, *prima facie*, implicará em violar a política salarial.

Defiro, ainda, o efeito pretendido quanto às cláusulas, H, I e L, porque não se

N.º XI-33-76 — Inquérito Judicial Trabalhista

Recamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogados: Drs. Ginaldo de Vasconcelos e outros.

Reclamado: Adalberto Antonio Dama-so.

Audiência designada para 14 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º XI-34-77
Reclamante: Saulo Ladeira.
Advogado: Dr. Lutherio Vieira.

Reclamada: Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília.

Audiência designada para 15 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

N.º XI-39-77
Reclamante: Carlos Alberto Dangelo.
Advogado: Dr. Joaquim Jair Ximenes de Aguiar.

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.
Audiência designada para 20 de setembro de 1977, às 14:30 horas.

ajustam à jurisprudência predominante no Plano deste TST.

Quanto à cláusula R, que concerne ao salário do substituto, não está redigida de acordo com o Prejulgado 56, deixando, inclusive de exigir seja a dispensa injusta. Por esta razão, defiro.

Indefero, porém, o pedido no que tange às cláusulas N, O e T, por estarem de acordo com a jurisprudência do TST.

Publique-se e oficie-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Brasília, 21 de junho de 1977. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do TST.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST-AG-RR-742-76

(Ac. TP-419-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Advogado — Dr. Epídio Araújo Neris

Recorrido — Carlos Luiz de Affonseca Netto
Advogada — Dra. Solange Vieira de Souza

2ª REGIÃO

Despacho

Versam os autos sobre complementação de aposentadoria "a" e "d" do inciso III, do art. 119, da Carta Magna.

O recorrente, insistindo na prescrição total, insurge-se contra a aplicação do Prejulgado 48, deste TST, que reconhece somente a prescrição parcial, respeitando-se a bienal.

Traz-se à colação acórdãos do E. STF e alega-se violação dos arts. 11, 119, da CLT, 8º, inciso XVII, aliena "b", 142 e 153, §§ 1, 2, 3, da Carta Magna.

D acordo com o disposto no art. 143, da Constituição e a Súmula 505, do E. STS, só cabe recurso extraordinário das decisões deste Tribunal, quando for infringida a letra da Carta Base.

Deservem, portanto, para ensejar a admissibilidade do apelo os artigos da lei federal, tidos com oviolados e a jurisprudência acostada como divergente.

Ainda que assim não fosse, o recurso não mereceria acolhida por esse prisma, pois, o acórdão limitou-se a interpretar a lei federal, e os arestos coligidos não versam sobre a interpretação do art. 11, da CLT.

O alegado atrito com os artigos da Constituição, além de não ter sido questionado (Súmula 282, do STF), não tem fundamento, pois, tais dispositivos são genéricos e dificilmente ensejariam lesão literal.

Além disso, recentemente, o V. STF assim se manifestou em caso análogo:

"Prescrição Trabalhista. Prejulgado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria selecionada com interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo Regimental não provido" (*Diário da Justiça* de 25.4.77, pág. 2.573,)

aj. 68.146 — Relator Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Por todos esses fundamentos, indefiro. Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 25/05/1977.

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

REMESSA EX-OFFICIO

R-EX-OF-1/77 - Rel. Min. Orlando Coutinho. Remetente: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO. Interessados: MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI E OUTROS. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1041/77).

DECISÃO: Unanimemente, mantiveram o venerando acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

EMENTA: Mandado de Segurança. Acórdão que deferiu o "mandamus" e que é mantido após reexame face o princípio do duplo grau de jurisdição, à vista da ilegalidade do procedimento da autoridade coatora. Salvo manifesta ilegalidade do ato ditado pelo TRT, dentro da sua competência administrativa, deve o Presidente do Colegiado dar-lhe execução, não recusando sob o fundamento de mera conveniência administrativa.

MANDADO DE SEGURANÇA

MS-1/77 - Rel. Min. Lomba Ferraz. Impetrante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO. Impetrado: EXMº SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA. (Adv. Drs. João Manoel da Silva Carvalho Neto e Liú-siú de Carvalho). (TP-643/77).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o pedido de desistência formulado pelo Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Pernambuco, cassando a liminar concedida.

EMENTA: Mandado de segurança. Desistência que se homologa.

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-14/76 - Rel. Min. Alves de Almeida. Autora: CLIMA - INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA. Réu: WILLY HAAS (ACÓRDÃO 1ª TURMA - TST-RR-354/74) (Adv. Drs. Luiz Grato David e Dante Sfoglia). (TP-977/77).

DECISÃO: Por maioria, julgaram improcedente a ação. Custas pela autora, sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 50.865,40 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

EMENTA: Ação rescisória a que se julga improcedente.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-205/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: SERRARIA PARAÍBA LTDA. Recorridos: MARTINHO NUNES DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Alberto da Silva Gomes e Maria Aparecida Duenhas). (TP-1013/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Improcede a rescisória que não demonstra a nulidade do julgado rescindendo.

RO-MS-359/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IMTEC - IMPORTADORA E TÉCNICA S/A. (Adv. Dr. M. Vinicius de G. Ramos). (TP-665/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, mantida a decisão que não conheceu do pedido de segurança.

RO-AR-519/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: EMAFER - ENGENHARIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A. Recorridos: LUIZ AMBRÓSIO E OUTROS. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1015/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção e unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória improcedente por infundada, nas suas alegações de violação de lei, e inviável, no seu intuito de promover o reexame das provas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-531/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: JOSÉ PEDRO SANTURIO GOULART. Recorrida: COOPERATIVA AGRÍCOLA URUGUAIANA LTDA. (Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca) (TP-813/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Se houve nulidade e não foi arguida na primeira oportunidade, descabe agora arguí-la como fundamento de ação rescisória.

RO-AR-55/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: BENEDITO ANANIAS E OUTROS. Recorrida: S/A. - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa). (TP-1018/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, determinando o processamento da ação rescisória perante este Tribunal.

EMENTA: Se a Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista e julgou o mérito da causa - mesmo partindo dos fatos reconhecidos como certos pelas instâncias ordinárias - a ação rescisória contra a decisão proferida é de competência do Tribunal Superior e, não, do Tribunal Regional do Trabalho que teve seu acórdão mantido em grau de revista. Recurso ordinário a que se nega provimento para confirmar a decisão que acolheu a exceção de incompetência arguida pela Ré.

RO-AR-94/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SANTISTA - INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A. Recorrido: LUIZ ALBERTO BANDEIRA DE MATOS. (Adv. Drs. Juarez José de Souza Wanderley e José Teixeira). (TP-707/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inocorrente a intempestividade da ação e do recurso, mas não provido o recurso ordinário em ação rescisória por não atingido qualquer dispositivo de lei.

RO-MS-30/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: METALÚRGICA WALLIG S/A. 3ºs Interessados: JOSÉ ANTONIO NAVARRO E OUTROS (Adv. Drs. João Batista Pereira de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (TP-986/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança incabível por inexistência de direito líquido e certo, consoante dispõe o artº 655 do CPC. Incumbe ao devedor fazer a nomeação de bens, mas desde que seja observada a ordem preferencial prevista na mesma ordem legal, estando o dinheiro em primeiro lugar e os bens imóveis em oitavo. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-98/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Vander Bernardo Gaeta). (TP-817/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso por intempestivo.

EMENTA: Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso. Aplicada a regra, este é intempestivo (artº 538 do CPC).

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-1.677/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: BRÁULIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-741/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-477/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Agravado: AGNELO EFIGÊNIO ALVES. (Advs. Drs. Margarida Maria Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Arnaldo Francisco Penna). (TP-824/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-934/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ. Agravado: JOSE HAMILTON VIEIRA. (Advs. Drs. Alvaro Augusto Ribeiro da Costa e Tiago Otacilio de Alfeu). (TP-888/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.119/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BMG - FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: TEREZINHA UTSCH DE LIMA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Egberto Wilson Salem Vidigal). (TP-894/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.123/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ CANDIDO DE ABREU SOBRINHO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Etelvino Oswaldo Costa). (TP-830/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.144/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: DOMINGOS NUNES. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-895/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.212/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OSWALDO MADUREIRA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-897/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.858/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: DANILO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-915/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.255/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OTTO TAKE-SHI UCHIDA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Gilberto Sant'Anna). (TP-925/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.035/72 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravados: AUGUSTO JOSÉ ARAÚJO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Francisco Boseli). (TP-928/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.355/73 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: PAULO CORREA VIANA E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fernando Costa Rosa). (TP-837/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-446/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargados: HONORÉRIO GOMES E OUTROS. (Advs. Drs. Hiroshê Pimpão e José Cláudio Paes da Costa). (TP-996/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o despacho agravado, ao qual se reposta o acórdão embargado examinou todas as alegações da parte, não há omissão a ser declarada. Embargos rejeitados.

AG-RR-1.394/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IMACULADA CHAGAS DAS DORES DE SOUZA. Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - CARTOPAG. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina Margarida Cafasso Hager). (TP-933/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.795/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: CARLOS ALBERTO LOBATO CALDAS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). (TP-934/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-3.543/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: CIA. CINEMATOGRAFICA SERRADOR. Embargado: GUILHERME PINES SANCHES. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-997/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o despacho agravado ao rechassar os embargos afirma, quanto às violações legais apontadas, que a matéria cai no campo da interpretação, à evidência que excluiu a possibilidade de ocorrência de violação legal ou mesmo constitucional. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

AG-RR-3.607/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA GUARIGLIA PRADO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Solange Vieira de Souza e Carlos Moreira de Luca). (TP-842/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Exceção de incompetência rejeitada porque inexistente o vínculo estatutário. Aplicação da Súmula nº 42 em pro-

cesso em que se pretende a incidência de adicionais sobre a dicionais. Agravo desprovido.

AG-RR-4.150/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ALVINO GONÇALVES NUNES. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-970/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.724/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravada: CARMEN SILVA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alcides da Silva Nascimento). (TP-971/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.066/75 - Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTENOR LINO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-972/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência desta Justiça e Negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Exceção de incompetência rejeitada porque inexistente o vínculo estatutário. Aplicação da Súmula nº 42 em processo em que se pretende a incidência de adicionais sobre a dicionais. Agravo desprovido.

AG-RR-23/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS E ELIAS GOMES BEZERRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-936/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-231/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: HINDENBURGO MILCH E OUTRO. Agravado: BANCO HALLES S/A. (Advs. Drs. Albino Pereira da Rosa e Hugo Mósca). (TP-937/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-317/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIO PORFÍRIO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-849/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Exceção de incompetência rejeitada porque inexistente o vínculo estatutário. Aplicação da Súmula nº 42 em processo em que se pretende a incidência de adicionais sobre adicionais. Agravo desprovido.

AG-RR-399/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MIGUEL DUTRA OSORIO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-939/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-718/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Agravada: VERA LÚCIA CAVALCANTI. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-942/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-895/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: HIRAN LEÃO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-944/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.124/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL VARELLA E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-946/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.273/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: DOMINGOS PETRILLI E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-949/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.374/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: GERSON PEREIRA DOS SANTOS (Advs. Drs. Roberto Benatar e Demétrio Cláudio Baptista). (TP-862/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.409/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-863/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.410/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAIR MORAES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-950/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.801/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO FERRARI. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (TP-955/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.907/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO DE SOUZA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-956/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.225/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-867/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANSELMO MARTINS MIRANDA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Clea Seabra e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-962/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.418/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO CHRISTINO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-962/77);

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência desta Justiça e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Exceção de incompetência rejeitada porque inexistente o vínculo estatutário. Aplicação da Súmula nº 42 em processo em que se pretende a incidência de adicionais sobre adicionais. Agravo desprovido.

AG-RR-3.304/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: QUIMIGRAFICA MAYER LTDA. Agravado: JOÃO CARDOSO DA SILVA. (Advs. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e José Gomes de Abreu Filho). (TP-965/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR-17/75 - Rel. Min. Coqueijo Costa. embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. José Galdino e Alino da Costa Monteiro). (TP-1000/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos infringentes a acórdão do TST Pleno, que julgou improcedente ação rescisória ajuizada originariamente perante ele, que são rechaçados por falta de amparo legal. Quando a pessoa de direito público está legalmente representada em juízo por procurador com poderes amplos, inclusive o de transigir, os direitos indisponíveis podem ser negociados.

E-AI-2.881/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: NEWTON DO VALLE SILVEIRA. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Moema Baptista). (TP-999/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando processamento da revista.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que seja apreciado como de direito o recurso de revista.

E-RR-2.625/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargantes: WILSON MIRANDA DE SÁ E OUTRO. Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-680/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2.927/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: DJALMA FERREIRA DA SILVA. Embargada: S/A. DIÁRIO DE NOTÍCIAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton de Moraes Emery). (TP-727/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3.446/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: JOSÉ CASARETO. Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-1010/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O cargo de caixa bancário (gratificado) se inclui na regra do § 2º do artº 224 da CLT.

E-RR-3.806/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: LETÁCIO BALBINO DA SILVA. Embargada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Fernando A. M. Quadros). (TP-805/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar procedente a reclamação, apurando-se os direitos do reclamante em liquidação de sentença.

EMENTA: O reclamado não contestou a diferença de tempo de serviço, em reclamação visando, a equiparação salarial. Nesse caso, violou o artº 128 do CPC, a decisão que se baseou nesse item, do artº 461, da CLT, para decidir pela improcedência da reclamação. Por outro lado, se essa questão não compôs a litiscontestação, inaplicável à hipótese o Prejuízo nº 6, que a tem como pressuposto.

E-RR-4.805/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPNE. Embargado: JOSÉ PAIVA VERÇOZA. (Advs. Drs. Rômulo Sulz Gonçalves e Divanilton Viana Portela). (TP-614/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-173/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: WILFREDO DA COSTA RIBEIRO. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1001/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-657/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-503/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão global.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade devido a seus empregados incide também sobre os triênios a que têm direito.

E-RR-776/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: AYRES EMILIO NOZALE. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1004/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A Súmula 41 não contraria o artigo 153, § 3º da Constituição, ao estatuir, com juridicidade, que o recibo de quitação só vale pelas parcelas e respectivos valores, nele discriminados. Embargos não conhecidos.

E-RR-1.182/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargantes: NEUZA CERDÁ DE CARVALHO DUARTE DA SILVA E OUTRAS. Embargado: JOÃO ALBERTO CAIADO DE CASTRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carolino Sucupira Mendes Silva). (TP-505/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Se o acórdão da Turma reconhece, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, devem os embargos oferecer fundamentação pertinente ao tema decidido, sob pena de não ensejar conhecimento.

E-RR-2.333/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: JAIR NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1005/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, na forma do artº 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-2.569/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PAULO MODESTO PEDERZOLI. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade). (TP-1006/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: Embargos a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, face ao disposto na súmula nº 51 do TST.

E-RR-2.731/75 - TRT 4ª Região. Rel. Mn. Orlando Coutinho. Embargantes: CARLOS VAZ FERREIRA E OUTROS. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz). (TP-603/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3.081/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: MAYR EUGENIO DE OLIVEIRA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Vettore). (TP-800/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a veneranda sentença de primeiro grau.

EMENTA: O regulamento da empresa é fonte normativa do direito do trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO), integra o contrato individual de trabalho (VASCO DE ANDRADE), tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado unilateralmente. Para valer, requer publicidade (BARBAGELATA) - a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa - e legitimidade (RUSSO MANO). O regulamento interno de trabalho é normalmente obrigatório em quase todas as legislações do mundo, segundo informa BALTASAR CAVAZOS FLORES. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3.293/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ARISTENSE PEREIRA. (Advs. Drs. Pedro A. de Freitas Gordilho e Everaldo Martins). (TP-1011/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: O valor que prevalece para fins de alçada é o atribuído à época do ajuizamento da ação, regulando-se pelos níveis salariais então vigentes, sendo que a posterior desvalorização monetária não configura causa de alçada.

E-RR-3.351/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: ANSELMO JOSÉ DA SILVA. Embargada: CAIXA BENEFI-

CENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Evanir Barros). (TP-595/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Servidor sob regime estatutário - Incompetência da Justiça do Trabalho. Embargos não conhecidos.

E-RR-3.825/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ERNANI DE CASTRO FRANÇA. (Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Conceição Pedreira). (TP-1009/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e que no mérito se nega provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam verba salarial.

E-RR-3.829/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: NELSON DOS SANTOS MARINS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-622/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da Lei nº 2.573/55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT.

E-RR-3.842/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: AÇOS DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado: DIONÍSIO FERNANDES MOURINO. (Advs. Drs. Julio Barata e Bivar de França Correia). (TP-806/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-3.879/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargado: LENILSON TOMÉ GOMES. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-793/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Não ocorrendo o trânsito em julgado da questão, a revogação do Prejulgado 40, alcança o processo. Embargos conhecidos e recebidos.

E-RR-3.934/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA. Embargado: MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Ferraz Alvim). (TP-808/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Sob o FGTS, a rescisão do estável é sob o mínimo da indenização de 60% em dobro. Se logo readmitido, à despedida final tem direito aquela indenização com a soma dos tempos anteriores. Aplicação da Súmula 20 e Prejulgado 31.

E-RR-4.064/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: S/A. JORNAL DO BRASIL. Embargado: MANOEL ANTONIO NUNES FILHO. (Advs. Drs. J. E. Bulcão de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (TP-809/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Pedindo o empregado complementação salarial, pode a decisão ajustá-la ao razoável sem que por isso ocorra julgamento fora do pedido. Se conheceu a Turma da revista não fundamentada, indispensável a invocação do artº 896, da CLT, para o conhecimento dos embargos.

E-RR-4.088/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Embargado: JOSÉ CARUSO BATISTA. (Advs. Drs. L. C. de Miranda Lima e Carlos Arnaldo Selva). (TP-624/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.103/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: JOSÉ DOMINGUES FILHO. Embargada: M.F.S.A. - MÁQUINAS FEDERIGHI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Nagib). (TP-625/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não ensejam conhecimento.

E-RR-4.119/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: CARLOS JOSÉ SOUTO FREIRE. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-870/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.124/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ALMIR NARCISO GOMES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-626/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da Lei nº 2.573/55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT.

E-RR-4.558/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: RAIMUNDO MEIRELES LUZ. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-629/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade - Na forma da Lei nº 2.573/55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º, do artº 457, da CLT.

E-RR-5.278/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: ROBERTO DOS SANTOS LOPES. (Advs. Drs. Linç Alberto de Castro e Tarso Fernando Genro). (TP-633/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-647/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: LOURDES PROCÓPIO DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Paulo da Cunha Lustosa). (1ª T-681/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a revista não atendia aos pressupostos legais.

AI-649/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: SEVERINA LÚCIA DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Roberto Musij). (1ª T-680/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1.713/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JODEMA - FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CEREAIS Agravado: JOSÉ SÉRGIO PIRES. (Advs. Drs. Angilberto F. Lourenço Rodrigues e Joaquim da Silva Pires). (1ª T-675/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não atender a revista aos pressupostos legais.

AI-1.714/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: CASA BARONI. Agravada: MARIA LEITE. (Advs. Drs. Edson Flausino Silva e Almir Pazzianotto Pinto). (1ª T-593/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Havendo condenação em pecúnia está a parte obrigada a preparar o seu recurso com o depósito prevista no artº 899 da CLT.

AI-1.970/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ARISTIDES GOMES DA CRUZ. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-521/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por pretender a revista mero revolvimento de matéria fática.

AI-2.035/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. Agravado: JOÃO LEAL DE SOUZA. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-724/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI-2.039/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: DISCOS CBS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Embargado: WALDIR MAFRA CORRÊA. (Advs. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Paulo Cardoso Coelho). (1ª T-726/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para esclarecer que havia deserção.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para verificando a omissão declarar deserto o agravo por preparo a destempo.

AI-2.507/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JOAQUIM ALVES PEREIRA. Agravados: JOSÉ INÁCIO E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Luiz Marinho de Abreu e Silva). (1ª T-468/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se o recurso especifica o seu objeto, fica limitado

ao que destaca, deixando precluir a parte da sentença não atacada.

AI-2.714/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL - PORTO ALEGRE. Agravados: WILLIAM SANTOS JOHN E OUTROS. (Advs. Drs. Ronerto Engel de Calasans e Enos Zancónti de Azambuja). (1ª T-594/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-2.943/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO. Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e José Paulo Moutinho). (1ª T-596/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não enseja revista a arguição de ilegalidade de cláusula normativa já apreciada pelo TST em grau de recurso, no dissídio coletivo.

AI-3.209/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravada: ALCINA DA SILVA SEABRA. (Advs. Drs. Arnao Mendes de Hollanda e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-599/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.212/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOEL VERDAN. Agravada: CIVEL - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, VIAÇÃO E ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Alberto Moita Prado e José de Souza Barbosa Filho). (1ª T-722/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa encontrada pelo acórdão recorrido. Matéria de fato e prova não dá ensejo à revista. Mantenho o despacho agravado, negando provimento ao agravo.

AI-3.213/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: WALTERINO BAPTISTA DA FONSECA. Agravada: SIDERÚRGICA HIME S/A. (Advs. Drs. Rildo T. Souto Maior e Aldo Alves). (1ª T-529/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.259/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: DEOCLECIANO CARDOSO PEREIRA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos). (1ª T-531/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a revista quando a questão é de prova de falta atribuída ao empregado.

AI-3.354/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-721/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Complementação de aposentadoria com aplicação da Súmula 51 do TST.

AI-3.463/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado:

ROBERTO BRAZ IANINI. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-532/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.465/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE. Agravados: MARCIO NILHO AVELINO AMORIM E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-719/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.471/76 - TRT 3ª Região. Rel. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Agravado: CARLOS ANTONIO SOARES LEITE. (Advs. Drs. Honildo Amaral de Mello Castro e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-533/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.514/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CIA. PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ANTONIO LUIS DE LYRA REQUEIRA. (Advs. Drs. Alberto Campos Falcão e Geraldo Magela Lyra Filho). (1ª T-601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.533/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: OBERMAIER DO BRASIL S/A. Agravado: ONÁCIO DOS SANTOS CAMELO. (Advs. Drs. Durval Emílio Cavallari e Cláudio Nei Macarato). (1ª T-538/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista o reexame da prova.

AI-3.534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ANTONIO BUENO E OUTROS. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e José Carlos da Silva Arouca). (1ª T-539/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.546/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: HILTON PEREIRA DA CUNHA. Agravada: EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. (Advs. Drs. José Meira e Irapoan José Soares). (1ª T-602/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

AI-3.547/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. Agravado: HILTON PEREIRA DA CUNHA. (Advs. Drs. Irapoan José Soares e José Meira). (1ª T-603/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a revista quando não se verifica a violação legal e a jurisprudência dita divergente não serve ao caso em exame.

AI-3.548/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A. Agravado: HILTON PEREIRA DA CUNHA. (Advs. Drs. Jairo Aquino e José Meira). (1ª T-604/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Existência de grupo econômico é matéria de fato, que não enseja revista.

AI-3.550/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PAULO BODRUC. Agravada: INDÚSTRIA ELETRICA BROWN BOVERI S/A. (Advs. Drs. Celso Pereira de Souza e Oswaldo R. de Oliveira). (1ª T-540/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista quando a matéria é de prova.

AI-3.601/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: PROPÍCIO CALDAS FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-718/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.607/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ONÉSIO BISAIO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos Siqueira Cleto). (1ª T-717/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 46 do TST. Caixa de Banco (artº 224 § 2º da CLT).

AI-3.653/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: EDSON DA SILVA BATISTA. (Advs. Drs. Mauro Silva Ribeiro e Vera Tylde de Castro Pinto). (1ª T-844/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar subir a revista para melhor exame.

AI-3.656/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ADAMIR DANTAS GARCIA. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (1ª T-608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.661/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: WALDEMAR CARAZZA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Afonso Maria Cruz e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-609/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Julga-se o pedido de equiparação salarial à luz do artº 461 da CLT.

AI-3.694/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: RIBEIRO FRANCO S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: RICARDO CAPOTE VALENTE JUNIOR. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Emmanuel Carlos). (1ª T-610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se não estava o empregado obrigado a dar aviso-prévio à empresa, é inútil argumentar julgados sobre os casos de compensação do mesmo, com base no § 2º do artº 857, da CLT, para justificar revista.

AI-3.745/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Agravados: SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS - DELEGACIA DE MACAU E OUTROS. (Advs. Drs. José Chaves da Costa Figueirôa e Dário Marianá Guerreiro). (1ª T-714/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.747/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE. Agravados: JOSÉ DE GÓIS E OUTROS. (Advs. Drs. Clóvis de Andrade Leal e Roberto Musij). (1ª T-542/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a revista o reexame da prova, no caso, relação empregatícia caracterizada.

AI-3.748/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE. Agravados: ABDON EXEQUIEL BISPO FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Clóvis de Andrade Leal e Milton Malta Maranhão). (1ª T-543/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.761/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: MANOEL EVANGELISTA ALVES E OUTROS. Agravada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

(Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). (1ª T-712/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.772/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A. - CEMIG. Agravado: FERNANDO VASCONCELOS. (Advs. Drs. José Cabral e Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-711/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação deferida, face à prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.785/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ LIOTTI S/A. - INDÚSTRIA DE CALÇADOS. Agravada: NOEMIA SOUZA LUCAS. (Advs. Drs. Antonio Bitincof e Antonio José Luiz D'Andrea Netto). (1ª T-611/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3.787/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Jonathas de Castro Ferreira). (1ª T-710/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3.818/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: NEUSA MARIA DA SILVA. Agravada: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-709/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A revista não se enquadra aos permissivos legais.

AI-3.819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SONIA REGINA GONÇALVES. Agravado: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz). (1ª T-612/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não enseja recurso de revista o reexame da matéria de fato.

AI-3.821/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CASA DI LÁSCIO - ERNESTO ZIGGIATTI & CIA. LTDA. Agravada: IZABEL FERREIRA. (Adv. Dr. Lázaro Bittencourt de Carmargo). (1ª T-708/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-3.822/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL APARECIDO FERNANDES. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-707/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista

AI-3.830/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Agravado: MANOEL MARIANO FRANCISCO. (Adv. Drs. Renato Burgos e Vania de Souza Barros). (1ª T-706/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3.009/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WALDEMIRO NICOLAU DE MOURA. Recorrida: PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA. (Adv. Drs. Francisco Deiró Couto Borges e David Silva Junior). (1ª T-545/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação eventual, aleatória sem habitualidade definida. Negado o restabelecimento da gratificação. Revista não provida.

RR-1.142/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EITARO MATSUMOTO. Recorrida: ELETROINICA YAMASAKI LIMITADA. (Adv. Drs. Celio Silva e Henrique Debski). (1ª T-470/77).

DECISÃO: Conhecido por decisão do Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer de decisão de 1ª instância.

EMENTA: Revista que é conhecida por força de decisão do Pleno e que, no mérito, se dá provimento para ser restabelecida a sentença de primeira instância.

RR-3.038/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. Recorrido: PEDRO PEREIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-546/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional a partir do ajuizamento.

EMENTA: O adicional insalubridade é devido a partir da data em que ajuizado o pedido do seu pagamento.

RR-654/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: JULIO CERQUEIRA DA SILVA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Solange P. Damasceno e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-831/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

EMENTA: É legal a prorrogação de horário, com compensação, praticada pela Petrobrás. Devido o adicional periculosidade sobre os salários do empregado, incide também sobre os trienios que lhe são pagos pela antiguidade.

RR-656/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA. Recorrido: ICI - BANCO DE INVESTIMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e José de Castro Magalhães). (1ª T-617/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar o pedido integralmente procedente.

EMENTA: O salário ajustado na contratação somente paga as horas de trabalho de jornada legal, devendo ser o serviço extra expressamente remunerado.

RR-657/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CONSTRUTORA CAPARAÓ S/A. Recorridos: JOSÉ TEÓFILO GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. José Wandy Horta e Wilce Paulo Léo Junior). (1ª T-548/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-658/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: OLEDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-885/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, por inexistente.

EMENTA: Recurso não conhecido, por ausência de mandato e por não se configurar a existência de mandato tácito.

RR-660/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ENSIBRÁS - EDITORIAL LTDA. - PROGRAMA EDUCACIONAL DE ENSINO. Recorridas: SILENE DUARTE E OUTROS. (Adv. Drs. Elias Wrotslavsky e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T-729/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Quem foge ao depoimento pessoal incide em confissão.

RR-1.602/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TROPICAL - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorridos: EMELI DOS SANTOS PAZ E OUTROS. (Adv. Drs. Ronaldo Barata e Itair Silva). (1ª T-887/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

EMENTA: A Lei 6.024/74, pela sua finalidade, assegura os privilégios gozados pelos créditos trabalhistas, não se justificando a exclusão dos juros e correção monetária pretendida pela empresa.

RR-1.618/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: DOMINGOS DA SILVA QUARESMA E OUTRO. (Adv. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Waldir Pereira). (1ª T-620/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, por desfundamentado.

RR-1.622/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Recorrido: JOÃO GOMES PEREIRA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-979/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não comprovados os elementos configuradores das condições. Revista de que não se conhece, por desfundamentada.

RR-1.443/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A. Recorrido: MAURO

MANDELLI. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Ordelio Azevedo Sette). (1ª T-619/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: O recurso adesivo é incompatível com o processo trabalhista.

ED-RR-1.748/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOÃO PEREIRA DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-625/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para esclarecer que a improcedência a que se refere a conclusão é restrita ao tema do adicional.

EMENTA: Embargos de declaração que são recebidos para corrigir esclarecendo o ponto omissivo.

RR-2.002/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: JAIME BARBOSA DA CRUZ. (Advs. Drs. Klaus Menge e Ademir Esteves Sá). (1ª T-730/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: A integração das horas extras habituais na remuneração das férias e dos décimos-terceiros salários é juris-prudência iterativa e não enseja recurso de revista.

RR-2.081/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ELIOMAR DA ROSA E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Elio Carlos Englert). (1ª T-622/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional insalubridade é devido a partir da data do ajuizamento da reclamação do seu pagamento. A insalubridade pode ser eliminada pela supressão dos seus efeitos.

RR-2.102/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MARIA LAUTERT. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-549/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para acrescer a condenação com o pagamento das horas extras, além do adicional já deferido.

EMENTA: Ilegal a prorrogação de horário, tem o empregado direito à paga integral do trabalho extra consequente.

RR-2.106/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ AYRTON DA SILVA XAVIER. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa). (1ª T-626/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista quando não se apura a violação legal alegada.

RR-2.221/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Recorrente: INQUEL ALARCON E OUTROS. Recorrida: S/A. INDÚSTRIA VOTORANTIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa). (1ª T-628/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja a revista.

RR-2.429/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO SIMÕES. Recorrido: ALCIDES PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valter Bonifácio). (1ª T-629/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incide em deserção o recurso se as custas da sentença não são integralmente pagas no quinquídio legal.

RR-2.556/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: GUIMA BADDINI. Recorrida: FUNDAÇÃO UBALDINO AMARAL (EMPRESA JORNALISTICA CRUZEIRO DO SUL). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Batista Ferreira). (1ª T-630/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Na revista trabalhista não se reexamina prova, julgando-se o feito conforme fixado pelo julgado revisando.

ED-RR-2.591/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: SANTO PELLEGRINO. Embargada: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-631/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-2.643/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: ARISTIDES GOMES DA CRUZ. (Advs. Drs. Rubens Augusto da Costa Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-552/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento, para confirmar a incidência do adicional sobre os triênios.

RR-2.653/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HORNOS & HORNOS LTDA. Recorrido: JOSÉ PETRÚCIO VIEIRA COSTA. (Advs. Drs. Durval Emílio Cavallari e Fernando de Oliveira Coutinho). (1ª T-109/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento. Cabia a reclamada o ônus da prova.

RR-2.777/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente MARIA ALBA PEREIRA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-554/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer a condenação com o pagamento das horas em causa, além do adicional já deferido.

EMENTA: Ilegal a prorrogação do horário, tem o empregado direito à paga integral do trabalho extra consequente.

RR-2.795/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA JOSÉ SARAIVA SANTOS. Recorrido: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Marcio Gontijo). (1ª T-732/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Afirmado, inclusive pelo preposto da empresa, que tinha a mesma conhecimento da gravidez, devido assim o salário maternidade. Revista provida.

RR-2.938/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: DANIEL AMARO DE SALES. (Advs. Drs. Warrisson da Silva Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-556/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso que não se conhece por desfundamentado.

RR-3.233/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorridas: ANNE SHIRLEY ALBUQUERQUE PONTES E OUTRAS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Valdir Campos Lima). (1ª T-472/77).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, por não se configurar a pretendida violação de lei.

RR-3.274/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ADOLFO LINSENMEYER S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridas: IRENE DE FÁTIMA VIEIRA E OUTRAS. (Advs. Drs. Helmut Weidmann e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-634/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-3.289/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LEONARDO BISPO DOS SANTOS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-894/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.312/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A. E THEREZINHA DE SOUZA LORDEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de M. Rêgo Bastos). (1ª T-473/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empregada e, em conhecendo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da reclamante de que não se conhece e desprovido o da reclamada.

RR-3.426/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM. Recorrido: RINALDO JANUÁRIO LOTTI. (Advs. Drs. Jorge de Souza Costa e Rubens Nunes de Araújo). (1ª T-635/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.521/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: NILSON NASCIMENTO. Recorrido: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL. (Advs. Drs. Cesar Pires Chaves e Durval Conti). (1ª T-558/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento a fim de serem pagos ao reclamante os salários correspondentes ao período em que esteve suspenso.

EMENTA: Empregado cujo contrato de trabalho for suspenso por motivo de instauração de inquérito, faz jus aos vencimentos se a decisão prolatada no correspondente processo não lhe for desfavorável.

RR-3.526/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorrido: JOSÉ ALBERTO SEIXAS. (Advs. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Vera Santos de Oliveira). (1ª T-476/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as prestações vencidas além do biênio prescricional.

EMENTA: Prescrevem em dois anos as prestações das horas extraordinárias. Não vale o regulamento da empresa pelo acor-

do escrito exigido pelo artº 59 da CLT, para a prestação de horas extraordinárias.

RR-3.532/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CREDICARD - CIA. DE TURISMO, PROMOÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. Recorrido: ANTONIO ALVES COELHO DE ARAÚJO NETO. (Advs. Drs. Nelson Carquejo e Antonio Carlos Galmon N. da Gama). (1ª T-559/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.694/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE NORONHA. Recorrida: CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Monacci). (1ª T-477/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que, retornando os autos ao TRT de origem, aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para que retornem os autos ao TRT de origem, para apreciar o mérito, como entender de direito.

RR-3.695/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Charlain Galvão da Silva). (1ª T-478/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

RR-3.708/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ALMIRO PEIXOTO DA SILVA. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-897/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, por versar sobre matéria de fato e de prova.

RR-3.763/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. Recorrida: MARIA AMANDA MEDRADO. (Advs. Drs. José Martins Catharino e Osvaldete Bahia da Luz). (1ª T-733/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.778/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO GONZAGA DE ARRUDA. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-898/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento porque aplicada norma regulamentar da empresa.

RR-3.785/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CERÂMICA POMPEIA LTDA. Recorrido: AMÉRICO POLIDORO. Adv. Drs. José Junqueira de Biasi e Ulisses Riedel de Resende. (1ª T-479/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não viola a lei o acórdão que a aplica, assegurando os direitos do empregado na rescisão contratual.

RR-3.855/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: NADELSON FERREIRA. Recorrida: COMPANHIA DE PESCA

DO ESPÍRITO SANTO - COPESA. (Advs. Drs. Cesar Pires Chaves e A. D. Meirelles Quintella). (1ª T-561/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, por desfundamentado.

RR-3.866/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: FRANCISCO MENEZES DE GÓES. (Advs. Drs. Leila Vita e Nilson Tosta de Araújo). (1ª T-562/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3.885/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: MAURO ROBERTO MACHADO. (Advs. Drs. Levone Engel e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-482/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se admite o salário complessivo.

RR-3.895/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NILSON SCHERER DA ROSA. Recorrida: COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e José Xavier da Silva). (1ª T-483/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para garantir ao empregado a percepção da média calculada durante os últimos doze meses, caso a empresa não exija.

EMENTA: Horas extras trabalhadas por vários anos não podem ser suprimidas, salvo se pagas sem exigência de trabalho. Revista provida.

RR-3.911/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: KIBON S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA VOLUNTÁRIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorridos: DEOCLÉCIO CAMPOLLO E OUTROS. (Advs. Drs. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Carlos Edgar Moritz e Jurema de S. Martins Silva). (1ª T-484/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar argüida, e não conheceram dos recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas pois demonstrada a solidiedade passiva e a relação empregatícia. Matéria de reexame da prova.

RR-3.955/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: EDISON ANTONIO DE LIMA. Recorrida: RÁDIO CLUBE DE LAGES S/A. (Advs. Drs. Victor Douglas Nuñez e Felisberto Odilon Córdova). (1ª T-663/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não se reexamina prova nem revê fato na revista,

RR-3.987/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: ANTONIO VEIGA CÁSANOVA E OUTROS. Recorrida: PABREU - COMPANHIA INDUSTRIAL DE TECIDOS FINOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Sampins Boava). (1ª T-664/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença, apurando-se em liquidação.

EMENTA: O aumento da produção motivada por aquisição, pela empresa, de maior número de máquinas, quando além do mais se utiliza maior número de horas dos empregados em relação ao "status" anterior, não justifica a redução do preço por

peça, a pretexto de que a maior produção manteve o salário inalterado.

RR-4.047/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DURVAL MARQUETTE. Recorrida: CIA. COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-485/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluir na condenação a liberação do FGTS, com o acréscimo legal.

EMENTA: Verificado ser o empregado optante pelo FGTS e injusta a dispensa, o pedido de indenização pode e deve ser substituído pela condenação na liberação do referido Fundo, com a majoração legal.

RR-4.048/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eurydes Milagre de Oliveira). (1ª T-565/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.055/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Recorrido: JOSÉ HORTENCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Cecilia Aparecida de Abreu Moura e Antonio de Souza Nogueira Filho). (1ª T-665/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e negado provimento.

RR-4.067/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: CLAUDIO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorridos: VICTOR HUGO BORTOLON E ESPÓLIO DE AGENOR BORTOLON. (Advs. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Carlos dos Anjos Filho). (1ª T-486/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras dependem de prova e não ensejam revista. Não há que falar em descumprimento de condições contratuais antes do reconhecimento da existência do próprio contrato.

RR-4.091/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ALCIDES DEMARCHI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-487/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido quanto aos passes livres.

EMENTA: Depois da vantagem aderir as condições contratuais do empregado não mais pode ser retirada.

RR-4.111/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DAURO DE ARAÚJO ANDRADE. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Hildebrando Pontes Neto e Carlos Victor Muzzi). (1ª T-488/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para rejeitar a prescrição total e determinar a volta dos autos ao TRT no sentido de que seja apreciado o mérito, como entender de direito.

EMENTA: As Juntas de Conciliação e Julgamento e as Turmas

do TST não podem julgar contra os seus prejudgados, que só pelo Pleno podem ser reexaminados.

RR-4.156/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: DORIVAL VISNARD E OUTRO. Recorrida: S/A. DE MATERIAIS ELETRICOS - SAME. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vittorio Cassone). (1ª T-667/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acrescentar a condenação com a integração das horas extras na remuneração dos dias de repouso.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento por força de estar direito em discussão amparado por prejudgado.

RR-4.167/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorrido: LUIZ PRETTE. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-489/77)

DECISÃO: Sem divergência, indeferiram o pedido de retirada de documentos dos autos e em conhecendo do recurso, deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, sejam remetidos os autos à Justiça Federal.

EMENTA: Se a União intevem como assistente a competência se desloca para a Justiça Federal.

RR-4.179/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CELSO GOMES DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-982/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Junta de origem, eis que não prescrito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento.

RR-4.211/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MANOEL FERREIRA QUEIROZ. Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro). (1ª T-491/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção e conhecendo, por unanimidade, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, para ser mandito o acórdão recorridos.

RR-4.223/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ELY ENIO DA ROSA PACHECO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-358/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-4.247/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: MARTINS ELIAS DOS ANJOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa). (1ª T-492/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do da empresa, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inútil a RFFSE arguir incompetência, a pretexto de que o empregado é servidor público, quando reconhece que ele integra o seu quadro de pessoal. Não há que falar em rebaixamento de nível quando do ato resultou para o empregado padrão salarial maior.

RR-4.260/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Re-

corrente: MARIE THERESE FERNANDEZ. Recorrida: MAISONNAVE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (1ª T-903/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagas as 7ª e 8ª horas extras, além do adicional.

EMENTA: Estando o empregado sob o amparo da legislação aplicável ao bancário, o contrato ajustado para cumprir oito horas diárias não pressupõe que o pagamento das duas horas suplementares esteja incluído no salário pago mensalmente, devendo as mesmas serem pagas como extras.

RR-4.274/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: DJAIR FERREIRA E IVO GILBERTO OLIVEIRA ANDELIERE. Recorrida: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Levone Engel). (1ª T-493/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para restabelecer a sentença de Primeira Instância.

RR-4.299/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CETENC O ENGENHARIA S/A. Recorrido: CLÁUDIO TOMÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Celso Eleutério). (1ª T-494/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada consoante o Prejudgado nº 18.

RR-4.330/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. Recorridos: MANOEL ANTONIO PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-495/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Há que ser literal a violação de lei para ensejar a revista. Acórdão de Turma do TST, não serve para justificar a revista por divergência.

RR-4.337/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM. Recorrido: AYLTON VIEIRA DAS NEVES. (Advs. Drs. André Barachísio Lisbôa e Ailton Daltro Martins). (1ª T-496/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a parte não usa dos embargos declaratórios para enfrentar a omissão do acórdão, deixa precluir a matéria, que por isso, não pode ser examinada em grau de revista.

RR-4.344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. Recorrido: BENEDITO LARANJEIRAS SEGUNDO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-569/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-4.345/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: AGENOR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-669/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e, por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade incide sobre os triênios recebidos pelos empregados, mas a gratificação de férias é devida apenas sobre os seus salários básicos.

RR-4.392/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANTONIO SOARES DA SILVA. Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Advs. Drs. José Claudino Alves de Oliveira e Fábio Ricardo Rosa). (1ª T-904/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por pretender rever fatos e provas.

RR-4.442/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MILTON VICENTE DE ALMEIDA. Recorridas: NESTLÉ - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES E OUTRA. (Advs. Drs. Ivete Mc Cloghrie e Oswaldo Pereira de Noronha). (1ª T-573/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.455/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ROBERTO DE SANCTIS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (1ª T-498/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois não é possível na hipótese dos autos, admitir-se o adicional sobre adicional.

RR-4.500/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: ALFREDO JOSÉ DE SANTANA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Francisco Xavier Filho). (1ª T-500/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o auxílio-almoço e a gratificação nos triênios.

EMENTA: O adicional periculosidade é devido sobre os salários, entendendo como tal o básico acrescido dos triênios, mas não incide sobre outras verbas como auxílio-almoço e participação nos lucros.

RR-4.504/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA EMPÓRIO INDUSTRIAL DO NORTE. Recorridas: MARIA NAZARÉ DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Ubaldo Matos Pinto). (1ª T-501/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas quanto à preliminar de cerceio e no mérito negado provimento. Quanto ao mais, a matéria é de reexame da prova, pois não demonstrada na espécie jurisprudência que se atriute com o acórdão recorrido face os pressupostos admitidos e não se demonstrou validamente violação de norma legal.

RR-4.519/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ FELISBERTO FILHO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alnerto Couto Maciel). (1ª T-738/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A promessa de complementação de aposentadoria, feita pela empresa, é de ser cumprida nos seus extritos termos, sem ampliação.

RR-4.520/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: FRANCISCO SERRALVO REINA. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-739/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O artº 902 da CLT dá força cogente aos prejudgados do TST e suas súmulas orientam a jurisprudência.

RR-4.529/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ANA VITAL NOGUEIRA. Recorridos: MUNICÍPIO DE MAUÁ E CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ. (Advs. Drs. Abaetê Gabriel Pereira Mattos e Deoclides Silva). (1ª T-984/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Sem divergência, nem violação legal, não cabe revista.

RR-4.562/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELETRICALOR ELETROTÉRMICA E METALÚRGICA LTDA. Recorrido: AGUINALDO FRANCISCO DA SILVA. (Advs. Drs. Angelo de Oliveira e Antonio Carlos de Camargo). (1ª T-502/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria objeto de Prejudgado não enseja o conhecimento da revista.

RR-4.599/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARIA EZILDA DE AZEVEDO. Recorrido: H. FONTANA & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Emílio Rothfuchs Neto). (1ª T-907/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para garantir as horas extras além do adicional de 25%.

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

RR-4.604/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: NEIDES CAMEM CANTO MAYER E APESUL - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E HABITASUL - PROMOÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Francisco José da Rocha). (1ª T-789/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empregada, deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido das horas excedentes das seis, com seus reflexos.

EMENTA: Revistas que são conhecidas. No mérito, à da empregada é dado provimento consoante Súmula 55. Revista da empresa improvida.

RR-4.629/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSIAS DA SILVA MOURA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy M. de F. Serravalle). (1ª T-574/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não enseja revista com apoio na Súmula 41 o acórdão que primeiro diz indevidas as parcelas pedidas e depois afirma a validade da quitação, porque pagou aquilo à que tinha o empregado direito.

RR-4.644/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MAURO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ES TADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Blino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-575/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer sentença de primeira instância.

EMENTA: Equiparação salarial deferida. Quadro de Carreira é

homologado pelo Ministério do Trabalho sendo insólito ser homologado por outros órgãos. Revista provida.

RR-4.659/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ANTONIO ANDRÉ DA SILVA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (1ª T-505/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar fatos e provas.

RR-4.660/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: DIOCLÉCIO FERRAZ DE SOUZA. Recorrida: TERMATIC - INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Adiba Camis e José Escorel de Vasconcellos). (1ª T-576/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Recurso não conhecido.

RR-4.701/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: FRANCISCO ALVES SOARES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-577/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os "triênios" que representam parcela salarial.

RR-4.702/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: JOÃO MANOEL DE MATOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-214/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.720/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ERNESTO DE MORAES COHEN JUNIOR. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Geraldo de Carvalho Azeredo e Paulo Maciel do Valle). (1ª T-638/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenar a reclamada a remeter ao INPS, devidamente atualizadas as folhas de pagamento.

EMENTA: Prometida a complementação da aposentadoria pela Rede Ferroviária Federal e transferida a obrigação do pagamento ao INPS, deve a Rede ao mesmo enviar os elementos necessários à sua efetivação.

RR-4.739/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: EDSON VANDIR DE FREITAS. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Itamar Moisés de Freitas). (1ª T-506/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52 e Súmulas 45, 60 e 63 do TST.

RR-4.776/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. Recorrido: RÔMULO BRANCONI. (Adv. Drs. Altamira Santos e Sizenando Pechincha Filho). (1ª T-639/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: Não é devido a pedido prévio na ruptura de contrato a prazo certo, mas apenas a indenização do artº 479 da CLT, ainda que seja o empregado optante (FGTS).

RR-4.780/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: KIBON S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: JOÃO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Moadely R. S. Moreira, Carlos E. Moritz e Luiz Antonio B. Lorenzoni). (1ª T-742/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.808/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MANOEL PICANÇO. (Adv. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-744/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o TRT julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: A alçada é fixada com o ajuizamento prevalecendo para fins recursais. Revista provida.

RR-4.812/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Recorridos: SERGIO BARIZON E OUTROS. (Adv. Drs. Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-579/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: O adicional de tempo de serviço recai sobre o salário pago pela União e também sobre a complementação que faz a empresa mas não sobre os valores de cargo em comissão e funções gratificadas. Revista provida.

RR-4.840/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ONIBLA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ARBOGASTO JOSÉ DE ANDRADE. (Adv. Drs. Ernesto da Silva Leão e Helio Armando de Castro Guedes). (1ª T-640/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso, eis que não deserto.

EMENTA: Comprovado o pagamento das custas, é de reformar o acórdão que deu pela deserção do recurso.

RR-4.859/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: BENEDITO GARCIA DE MIRANDA E OUTROS. Recorrida: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (1ª T-794/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O recurso adesivo é incompatível com o processo trabalhista. O adicional inealubridade é devido a partir da data em pedido judicialmente o seu pagamento.

RR-4.860/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorridos: ERASMO MOREIRA SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Rubem José da Silva). (1ª T-642/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.869/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: IVAN GAR

BELINE PAZOTTI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-643/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Recurso não conhecido.

RR-4.884/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS-RPBª. Recorrida: NICANORA DE SOUZA SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (1ª T-509/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, parcial para determinar o pagamento do pecúlio pela Petrobrás, deduzindo o que recebeu da Petros.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento parcial para admitir-se a compensação entre o benefício pago pela Petros e o prevista no Manual do Pessoal da empresa.

RR-4.908/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (1ª T-745/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Tem de ser específica a divergência jurisprudencial para ensejar a revista, não servindo, por exemplo os acordões que negam a inclusão no dissídio coletivo de cláusula de desconto a favor do Sindicato, condicionado à prévia anuência do empregado, para justificar a revisão de julgado que deferiu a execução da cláusula sem tal restrição por ser estranha ao seu texto.

RR-4.912/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ALÉLIA JOSÉ SOBRINHO E OUTROS. Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alessio da Serra). (1ª T-746/77)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não viola o artº 836, da CLT nem fere o parágrafo 4º do artº 153 da Constituição, a decisão que reconhece a existência de coisa julgada.

RR-4.916/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FRANCISCO VIEIRA GONÇALVES. Recorrida: FEPARA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (1ª T-510/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois o artº 232 do Estatuto dos Ferroviários por sua natureza administrativa não se aplica aos trabalhadores regidos pela CLT.

RR-4.921/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorridos: ARIODVALDO HERNANDES E OUTRO. (Advs. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-644/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista intentada contra matéria objeto de Prejulgado.

RR-4.937/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GIUSEPPE GAUDIO. Recorrido: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga e Clauberto de Mesquita Marques). (1ª T-511/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova, pois reconhecida a relação empregatícia e caracterizada a sucessão.

RR-4.978/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LAURO MATZENBACHER. Recorrida: TANINO MIMOSA S/A. (Advs. Drs. Raul Szulcsewski e Gilberto Gehlen). (1ª T-645/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.006/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: PEDRO LIMA AVELAR E OUTRO. (Advs. Drs. José Perez de Rezende e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-986/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-5.008/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PFIZER QUÍMICA S/A. Recorrido: HELIO POERNER. (Advs. Drs. Vera Tylde de Castro Pinto e Darcy Luiz Ribeiro). (1ª T-646/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.015/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LAUDELINO COSTA DE SOUZA. Recorridos: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Ribeiro da Costa e José Maria de Paula Lopes). (1ª T-513/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame de prova, no caso, relação empregatícia caracterizada.

RR-5.135/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: UNIÃO FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorridos: PAULO NELSON LUCA DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade). (1ª T-750/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional conheça do recurso.

EMENTA: Mesmo havendo grupo econômico pode o depósito previsto no FGTS ser efetuado no banco do grupo, se está o mesmo credenciado para sua arrecadação nos termos do artº 10 do Decreto nº 59.820/66.

RR-5.141/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrida: ESTHER DE MELO CHAVES RIBEIRO. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-751/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, rejeitando a deserção, determinar que seja apreciado pelo TRT, o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: O depósito disciplinado pelo artº 899, da CLT, é de ser feito pelo salário referência decorrente da Lei 6.205, de 1975.

RR-5.145/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: NEUZI CESSEU RIBAS E OUTROS. (Advs. Drs. Elio Carlos Engler e Carlos F. P. Araújo). (1ª T-584/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Salário é a contra prestação do serviço, não sendo devido pelos intervalos de descanso.

RR-5.031/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MADENOR S/A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA SINTÉTICA E ESTABILIZADA. Recorrido: ANÍSIO PEREIRA ALVES. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ubaldo Matos Pinto). (1ª T-515/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois demonstrada a equiparação salarial, na hipótese.

RR-5.045/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANOEL ANTONIO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-749/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Instituída pela empresa a vantagem da complementação da aposentadoria do empregado com mais de 30 anos de serviços na empresa, obrigada não está esta à complementação com o advento da aposentadoria especial com menos de 30 anos na legislação previdenciária. Revista provida.

RR-5.100/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NISSHO - IWAI DO BRASIL LTDA. Recorrida: SONIA MARTA DRVIS. (Adv. Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (1ª T-647/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para negar as férias fracionadas.

EMENTA: As férias fracionadas de que trata o artº 26 da Lei nº 5.107/66 não são devidas a empregada que se demite da empresa. Revista provida.

RR-5.103/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ BACAN NETO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-648/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.146/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: IRENE DUARTE. Recorrida: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eli Raiskin). (1ª T-585/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação com o pagamento das horas em causa, além do adicional.

EMENTA: Ilegal a prorrogação do horário tem o empregado direito à paga integral do trabalho extra consequente.

RR-5.157/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VALDECIR NUNES E OUTRO. Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Mário A. Both). (1ª T-799/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diárias de valor inferior a cinquenta por cento do salário, a este não se integram. Revista não provida.

RR-5.207/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: HUMBERTO MILTON POLÍZIO E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Manoel Leite). (1ª T-586/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e, em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras.

EMENTA: Revista do reclamante não conhecida por desfundamentada. Revista do Banco conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar improcedente o pedido das horas extras, pois restou demonstrado nos autos que o reclamante exercia a função de caixa bancário e percebia uma gratificação superior a 1/3 do salário e assim enquadrado no § 2º, do artº 224, da CLT, não fazendo jus às horas excedentes das seis (7ª e 8ª horas) (Prejulgado 46).

RR-5.211/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ADÉLIA COUTO GERBELLI. Recorrida: INDÚSTRIAS PELOSINI S/A. (Adv. Drs. Paulo Eduardo Magalhães de Araújo e Ibraim Calichman). (1ª T-752/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.227/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: BRÁULIO RODRIGUES GATTO. (Adv. Drs. José Inado Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-587/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação.

EMENTA: Complementa-se a aposentadoria conforme prometido, sem ampliar a vantagem.

RR-5.232/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: DOMINGOS ANTONIO DA COSTA LOURENÇO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-588/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inexistindo violação e não apotando acórdão divergente, não se conhece do recurso.

RR-5.236/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: HÉLCIO GOMES NOGUEIRA. Recorrida: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A. "O GLOBO". (Adv. Drs. Wenio Balbino de Castro e Romulo Marinho). (1ª T-914/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, por desfundamentado.

RR-5.241/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: AUTO VIAÇÃO NAVEGANTES LTDA. Recorrido: LORESVALDO MATOS RODRIGUES. (Adv. Drs. Paulo Germano João e Élide Rodrigues Costa). (1ª T-517/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois justifica-se a pena de confissão ficta, quando a empresa não se faz representar na audiência por preposto, e sim por advogado sem procuração.

RR-5.250/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SÉRGIO MIRÓ DE OLIVEIRA. Recorrida: RIBEIRO FRANCO S/A. - ENGENHARIA E CONTRUÇÕES. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ildélio Martins). (1ª T-518/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não apontada divergência e, por violação, vem por interpretação.

RR-5.255/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. E HÉRCULES PINTO DE SOUZA. Recorridos: OS MESMOS (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Francisco Costa Neto). (1ª T-992/77)
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas quer a do empregado, quer a da empresa. Matéria fática.

RR-5.259/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ LUIZ MACHADO DA SILVEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (1ª T-651/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.278/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PAULO BATISTA ALVES. Recorrido: INSTITUTO LORENZINI S/A. - PRODUTOS TERAPÊUTICOS BIOLÓGICOS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ito Reis de Athayde). (1ª T-753/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.797/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO DO CEARÁ S/A. Agravado: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA. (Advs. Drs. Antonio Araújo e Benedito de Carvalho Rêgo). (2ª T-791/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida, porque o recurso de revista que não foi admitido não preenchia os requisitos do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-106/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MIGUEL ALBERTO HORTA. Agravada: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO. (Adv. Dr. Cássio Raposo Novo). (2ª T-798/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-214/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: HARAS MINAS GERAIS S/A. Agravados: JOÃO VIEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Nicanor Eustáquio P. Armando). (2ª T-802/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-337/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-807/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI- /77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SERGIO

RUY SENJUAN GANEM. (Advs. Drs. Leila Vita e Gabriel Nunes). (2ª T-820/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4.791/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: CLÍDIO SILVA E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-769/77).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir base jurídica.

RR-1.709/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: NICOLAU MAXIMO VAZ FELGUEIRAS. (Advs. Drs. João José Ribeiro Galdino e Paulo C. Rocha). (2ª T-695/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por visar ao reexame da prova que levou as instâncias ordinárias a estabelecer a responsabilidade solidária do Estado do Rio de Janeiro pelos débitos trabalhistas do "Movimento Popular de Alfabetização".

RR-2.574/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OTÁVIO GONZAGA DOS SANTOS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-696/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: A lei superveniente não pode reduzir os direitos contratuais constituídos (ato jurídico perfeito) na forma das normas anteriores. A lei produz efeito geral e, inclusive, retroativo, mas não ante o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Recurso de revista conhecido e ao qual se dá provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

RR-3.959/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: TEBAR & MARTINS LTDA. Recorrido: AUGUSTO TESSARI. (Advs. Drs. Edmar Vasconcelos Teixeira e Almir Paz zianotto Pinto). (2ª T-330/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso interposto por advogado que não cumpriu as formalidades do artº 38 do CPC e §§ 1º e 2º do artº 70 da Lei 4.215/63, mesmo depois de haver obtido idêntico desate perante o Tribunal a quo.

RR-3.989/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO MAIA LIMA. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-830/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4.716/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: AUGUSTO BEZERRA NÓBREGA. Recorrida: COMPANHIA LUZ STEÁRICA. (Advs. Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Guilherme Galvão Caldas da Cunha). (2ª T-658/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Nos termos da lei, o dirigente sindical pode ausentar-se pela jornada inteira ou parcial. Revista provida.

RR-4.807/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LYDIO BERTOLINI FILHO. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-661/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO como de direito, eis que reconhecida a alçada.

EMENTA: Revogado o Prejulgado 40, impõe-se o processamento e julgamento da revista.

RR-4.830/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BERNARDO JOSÉ DE LIMA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Iewal Lucas de Azevedo). (2ª T-703/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

RR-4.862/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: HERMINIO RODRIGUES 2ª. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-662/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A chefia de estação, principalmente de pequeno tráfego, não pode ser equiparada àqueles a que se refere o artigo 111 do Estatuto dos Ferroviários.

RR-5.009/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: JOSÉ DA ROCHA VIANA. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (2ª T-669/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: São inatingíveis os efeitos do ato administrativo que gerou situações individuais, principalmente no direito do trabalho, e quando invalidade do ato não se prende à razão de ilegitimidade.

RR-5.040/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: CESAR PAMPANA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Wilson Rahal e José Inácio Toledo). (2ª T-706/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que seja julgado o RO como de direito, eis que tempestivo.

EMENTA: Provando-se que o recurso ordinário é tempestivo, dá-se provimento à revista, para que o Tribunal Regional do Trabalho o aprecie e julgue, como entender de direito.

RR-5.093/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recorrida: FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Nicanor Eustáqui P. Armando e Thiago José Loureiro Costa). (2ª T-672/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os requisitos do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5.102/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido:

RICARDO MARCELINO DE SOUZA MENDES. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Carlos Erane de Aguiar). (2ª T-673/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalhador contratado e remunerado por oito horas de serviço, se está por lei sujeito a jornada de seis horas por dia, deve receber as horas suplementares, com o adicional estabelecido em lei. Recurso de revista conhecido mas ao qual se nega provimento.

RR-5.165/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSÉ GALDINO FRANCISCO OU JOSÉ FRANCISCO. Recorrida: FAZENDA PALMEIRAS. (Advs. Drs. Jair Barim e Joaquim Djalma V. Ribeiro). (2ª T-675/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, no sentido de esclarecer que: as férias e diferenças salariais anteriores ao advento do Estatuto são devidas, mas respeitada a prescrição bienal do artº 11 da Consolidação; as férias e diferenças posteriores ao Estatuto não estão prescritas porque a prescrição dos direitos do camponês apenas flui após a extinção do contrato de trabalho; o valor das férias e diferenças salariais deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

EMENTA: O camponês tinha direito a férias e salário mínimo desde o advento da Consolidação (1943). Mas, esses direitos estavam sujeitos à prescrição, na forma do disposto no texto consolidado. A partir do advento do Estatuto do Trabalhador Rural (1963), aqueles direitos continuaram assegurados ao camponês, mas a prescrição passou a ser contada, apenas, a partir da extinção do contrato individual de trabalho. - Recurso de revista conhecido e provido em parte.

RR-5.183/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Recorrido: JORGE OLIVEIRA LAWINSKY. (Advs. Drs. João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-708/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito à unanimidade, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Interpretação da Súmula nº 55, quanto à sua aplicabilidade às empresas corretoras de câmbio e títulos. Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5.234/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (REGIONAL CENTRO-SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS JUNDIAÍ) ATUAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-4. Recorrido: SEBASTIÃO LEME DA SILVA. (Advs. Drs. Waldeloyr Presto e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-429/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que seja procedida a perícia, na forma do Decreto-lei nº 389/68.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-5.346/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: GERALDO TALARICO E OUTRO. Recorrida: USINA SANTA NA S/A. E DANILO COLLETTI. (Adv. Dr. Milton Borba Canicoba). (2ª T-836/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o E. TRT, profira novo julgamento, apreciando também o recurso ordinário dos reclamantes.

EMENTA: Não exigência de instrumento de procuração na hipótese de mandato legal (assistência prestada pelo Sindicato, nos termos da Lei 5.584/70). Revista conhecida e provida.

RR-5.257/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (2ª T-679/77).

DECISÃO: Unanimemente, prejudicado o Recurso de Revista e homologado o acordo de fls. 185.

EMENTA: Recurso de revista prejudicado face à extinção do processo mediante acordo entre as partes.

RR-5.293/76 - TRT 4ª Região. Rel. Mn. Rezende Puech. Recorrentes: SADY DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Mário A. Both). (2ª T-681/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Divergência imprestável não enseja o conhecimento da revista.

RR-5.299/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: BERNARDINO PISTILLE FILHO. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Lázaro Bittencourt de Camargo). (2ª T-835/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Estadual de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista contra a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A, ajuizada por ferroviário que conserva situação funcional estatutária. Revista conhecida e provida.

RR-5.311/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: ELIO PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS E REFE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Antonio Carlos V. Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen). (2ª T-709/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamação e conheceram, em parte, da revista do reclamante, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nas reclamações em que é parte a Rede Ferroviária Federal o interesse da União é econômico, não é jurídico. Complementação de aposentadoria é questão trabalhista.

RR-5.338/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOÃO EMETÉRIO GOUVEIA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (2ª T-711/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, quando esta ocorre após a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

RR-5.366/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO GELSON MÁXIMO. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTE LARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (2ª T-714/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada na diferença de férias pleiteada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-5.382/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSÉ VITOR DO CARMO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Aldrade). (2ª T-716/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e não provido, porque o acórdão do Tribunal Regional, ao contrário do alegado, proclamou que o serviço noturno, durante longos anos, não era contínuo ou permanente.

RR-164/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ALMIR FERREIRA. Recorrida: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO. (Advs. Drs. Paulo Felipe Becker e Paulo Seira). (2ª T-721/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O atraso à audiência, embora pequeno, se não justificado, determina o arquivamento do processo. Recurso de revista não conhecido.

RR-214/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorridos: AUGUSTO GOMES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-839/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-215/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA. Recorrido: LUIZ GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Edgar Moritz e Jurandir Soares Pinto). (2ª T-723/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-271/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: NINO FELLES AZAMBUJA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (2ª T-841/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregador, por deserto e, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram provimento.

EMENTA: Recurso do empregador não conhecido, por falta de pagamento das custas processuais - Recurso do empregado conhecido, por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento. Embora a tese adotada no acórdão recorrido - segundo a qual o "caixa executivo" tem a 7ª e a 8ª hora da jornada paga pela gratificação, mas deve receber o adicional de 25% sobre essas duas horas - não mereça apoio, não se pode decidir contra a Recorrente.

RR-431/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorridos: JOÃO BAPTISTA FESSEL E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-731/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por ferir o Prejuízo nº 52.

RR-476/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JANDRO PEREIRA FURTADO. (Advs. Drs. Celio Silva e Armínio Costa Filho). (2ª T-843/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT, julgue o RO como de direito.

EMENTA: A alçada é fixada segundo o salário mínimo em vigor na data da propositura da ação. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-499/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorridos: JOSÉ BARROSO E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-844/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 52.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Prevalência do Prejulgado nº 52.

RR-563/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ASSEMP - SOCIEDADE CIVIL ASSESSORES DE EMPRESAS LTDA. Recorrido: ALFREDO ALVES CARNEIRO NETTO. (Advs. Drs. Paulo Cesar Costeira e José Antunes de Carvalho). (2ª T-845/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, por deserto.

EMENTA: Revista não conhecida, por deserta.

RR-710/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA SCHERING S/A. Recorrido: ALCENI RIBEIRO NEVES. (Advs. Drs. Paulo Serra e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-735/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se a gratificação representa parte de verba global devida aos vendedores, seu caráter salarial é manifesto. Revista não provida.

RR-712/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOÃO PEDRO BITTENCOURT FIGUEIREDO. Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Advs. Drs. Raul Szulcesewski e Ricardo Leão). (2ª T-736/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para atribuir ao reclamante o direito de receber o pagamento das horas suplementares, quando comprovadamente houver ocorrido a absorção.

EMENTA: Recurso de revista provido. Aplicação dos arts 66 e 67, da CLT. O repouso remunerado não pode prejudicar, por absorção, o intervalo não remunerado de onze horas consecutivas entre dias jornadas de trabalho. Quando isso ocorrer, o trabalhador terá direito ao recebimento das onze horas em que prestou serviço, com adicional de 25%, por serem horas extraordinárias exigidas por necessidade do serviço.

RR-835/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SABADINO JARDIM DE BORBA. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Antonio Augusto Bandeira). (2ª T-742/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: É lícito ao empregador reformular o "quadro de carreira" da empresa no sentido de impedir a evasão de seus empregados "técnicos" ou "técnicos científicos", favorecendo-os, sem prejudicar os demais "grupos" previstos no quadro, cujos direitos adquiridos permaneceram intocados. - Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento.

RR-1.071/77 - TRT 7ª Região. Rel. Mn. Orlando Coutinho. Recorrente: HELIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL. Recorrido: SERVIÇO

SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Vicente P. Quesado e Lauro Maciel Severiano). (2ª T-852/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por demandar o reexame de fatos e provas.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-555/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: MANOEL VIEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-971/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-891/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (2ª T-473/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-895/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBA. Agravados: THEODOMIRO TEIXEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-216/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida. Se a interpretação é razoável, ainda que possa não ser a mais acertada, não se viabiliza a revista pela via única da infringência legal.

AI-1.034/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TECIDOS TECI S/A. Agravados: PERLY JOSÉ DA COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. José de Anchieta Erthal Monnerat) e (3ª T-974/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.862/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: WALDECK FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Dr. Sérvulo José Drummond Francklin). (3ª T-63/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação - matéria fática. Colocada a equiparação salarial sob ângulo exclusivamente fático, não autoriza a revisão.

AI-2.130/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SADIA - COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. Agravado: ANTONIO DUARTE NETO. (Advs. Drs. Manoel Franco e Deoclécia Amorelli Dias). (3ª T-979/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.400/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Agravados: JULIO PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Klaus Menge e Maria Cecilia de Salles). (3ª T-475/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-2.728/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOCEMIRA ROCHA BARBOSA. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Wilmar Saldaña da Gama Pádua e Sergio A. Machado). (3ª T-603/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para decretar a deserção do agravo de instrumento.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos por omissão permitem a modificação do acórdão embargado. O agravo de instrumento estava deserto e a precha alegada não fora decidida pela Turma, havendo, portanto, nítida omissão.

AI-2.782/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: SEBASTIÃO CUSTÓDIO. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Maurício Soares de Almeida). (3ª T-604/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.068/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDITORA E IMPRESSORA DE JORNAIS E REVISTAS S/A. Agravado: JOÃO DA SILVEIRA ARJONA. (Advs. Drs. Francisco Domingues Lopes e Elton da Silva Carvalho Leme). (3ª T-611/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.200/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: WALTER RODRIGUES DAVID E OUTROS (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Jorge Couto de Carvalho). (3ª T-617/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3.201/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravada: CEMÍRIA SOARES DINIZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-618/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3.216/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOÃO BAPTISTA PEREIRA. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Junior). (3ª T-984/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3.245/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CLEMENTE CIFALI S/A. - MAQUINAS RODOVIÁRIAS. Agravado: ANTONIO SOUZA DA SILVA. (Adv. Drª Vera Regina Della P. Reis). (3ª T-985/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-3.280/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MAISONNAVE S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravados: LUIZ CARLOS MONTEIRO. (Advs. Drs. Paulo José da Rocha e Renato Oliveira Gonçalves). (3ª T-621/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista de acórdão regional fundado expressamente em Súmula do TST, sendo, por isso, jurídico o despacho que trancou a revista. Agravo desprovido.

AI-3.291/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TINTAS YPIRANGA S/A. Agravado: JAIR JORGE. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Deoclécia Amorelli de Carvalho). (3ª T-486/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.374/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ZIVI S/A. - CUTELARIA. Agravado: PEDRO SANTOS DA COSTA. (Advs. Drs. Elio Carlos Englert e José Antonio da Cunha). (3ª T-488/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.437/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANOEL LOURENÇO. Agravada: INDENPENDÊNCIA S/A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Gilberto Sant'Anna e José Domingos Ruiz Filho). (3ª T-489/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.500/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: MIGUEL ARCANJO DA COSTA BARBOSA. Agravado: IVO MARTINS BARBOSA. (Adv. Dr. Célio Goyatá). (3ª T-633/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.528/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: P.M.D. PROMOÇÕES MALA DIRETA LTDA. Agravada: JARDENA CASZ. (Advs. Drs. Nader Couri Raad e Carlos Edgar Moritz). (3ª T-637/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.573/76: TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS D'AVILA. (Advs. Drs. Carolina Stahlhofer e Cláudio Battaglia). (3ª T-753/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se ampara o pedido de revisão em legislação estadual.

AI-3.584/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravantes: MÁRIO SUDBRACH RODRIGUES E OUTROS. Agravada: FORJAS TAURUS S/A. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Breno Sanvicente). (3ª T-756/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.634/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: CREDIAL - PROMOTORA DE VENDAS S/A. Agravado: ARACU GOMES. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-639/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3.670/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL. Agravado: GERALDO ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Armando Mello e Hélio Burgos). (3ª T-500/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.695/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Agravado: JOSÉ DILSON PAULO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1000/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Nulidade não alegada na ansa própria torna preclusa ao prejudicado invocá-la a destempo.

AI-3.726/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MANOEL GARCIA PENA. Agravada: EMPRESA AUTO ONIBUS ANASTÁCIO S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-501/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.780/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOANIR MOREIRA. Agravado: MAMORU ASANO. (Adv. Drs. Euds da S. Pimenta e Tetsuo Shimohirao). (3ª T-1002/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A má apreciação das provas não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.789/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS. Agravados: JOSÉ NUNES FILHO E OUTRO. (Adv. Drs. Antonio Fagundes Garcia e Mário Chaves). (3ª T-1003/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.825/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LINDRET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Agravada: LUIZA DIAS SILVA. (Adv. Drs. Carlos Alberto Salomão e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1006/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.839/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FRIEDHELM SCHOLZ. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Modestino Leão da Paixão). (3ª T-1008/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizar os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.854/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: IMPALA AUTO ONIBUS S/A. Agravado: QVÍDIO FANTICELLI. (Adv. Drs. José Luiz dos Santos Nogueira e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-769/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3.165/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FÁBRICAS DE BISCOITOS TUPY. Recorrido: PEDRO CIPRIANO DE ALENCAR. (Adv. Drs. Renato Borba Ramos e Antonio Fernandes Ramos). (3ª T-503/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a sentença delº Grau.

EMENTA: Revista não conhecida quanto à preliminar de nulidade, mas conhecida quanto à divergência. Recurso a que se dá provimento, no mérito, para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-4.509/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CENTRO ISRAELITA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR. Recorrido: TEMISTOCLES DUQUE. (Adv. Drs. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-890/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-46/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CASA LOTÉRICA FEDERAL. Recorrido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. (Adv. Drs. Henri Geraldo Malzac e José Gomes da Silva). (3ª T-646/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-721/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FRANCESCO PICCILOLO. Recorrida: MARGOTTI S/A.-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Nivaldo Pessini e Henrique Carneiro Junior). (3ª T-652/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-1.019/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: JOSÉ BORGES DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-505/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ferroviário - inobservância do artº 232 do Estatuto dos Ferroviários: Não compromete a validade do ato a ausência de prévio inquérito interno, por tratar-se de norma procedimental, interpretada à luz do princípio de instrumentalidade das formas, nenhum prejuízo acarretando ao obreiro, que tem a oportunidade de discutir seu direito em Juízo.

RR-1.070/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE TEIXEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (3ª T-506/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.176/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PAPÉIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S/A. Recorrido: SERGIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Vasco Vivarelli e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-653/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-1.325/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SÁDIA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. Recorrido: HUGO PINTO FERREIRA. (Adv. Drs. Manoel Franco e Gabino Brelaz Filho). (3ª T-654/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista que se não conhece, por intempestiva.

RR-1.408/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A. - INVESTBANCO. Recorrido: JOAQUIM OSÓRIO MARTINS FERREIRA. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e José Murillo Fontes de Santana). (3ª T-656/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.423/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORLANDO DA SILVA AZEVEDO. Recorrida: EMPRESA GRÁFICA REVISTA DOS TRIBUNAIS S/A. (Adv. Drs. Ibiapaba de Oliveira Martins e Paulo Jorge de Almeida). (3ª T-657/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-1.470/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MANOEL ALVES DA SILVA. Recorrida: USINA PARANAGUÁ S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joseph Rapold Filho). (3ª T-658/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-2.136/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: OTTO EDOLFO JUCHEM. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1046/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que as gratificações extraordinárias não integram o salário, devendo, assim, ser excluídas da condenação

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

RR-2.572/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GIL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-31/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram pela incompetência da Justiça do Trabalho, devendo os autos ser remetidos a uma das Varas da Justiça de São Paulo, por maioria.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento na parte meritória, reconhecendo a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar o feito.

RR-2.577/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NORVINA HONORATO DOS SANTOS. Recorrida: MALHARIA IT LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Rodrigues de Miranda). (3ª T-1102/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista na parte relativa a férias e 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as parcelas de férias e 13º salário, proporcionais.

EMENTA: Empregado, que se demite, faz jus às férias e ao 13º salário, proporcionais.

RR-2.877/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JEHOVAH BATISTA GOMES. Recorrida: VIAÇÃO NOVACAP. (Adv. Drs. Julio Vasserstein e Hugo Mósca). (3ª T-421/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ao reclamante, que intimado para prestar depoimento pessoal, com a cominação legal, desatende à intimação, é aplicável a pena de confissão, já contestata a reclamação, a teor do que dispõe o § 2º do artº 343, do CPC, subsidiariamente aplicado.

RR-3.009/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HAGEN & BUSATO LTDA. Recorrida: MARIA JOSINA DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Antonio Carlos S. Maineri e Ilda Amaral de Oliveira). (3ª T-660/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-3.149/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. E EMÍDIO DAS MERCES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-817/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários assistenciais e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação a incidência do adicional insalubridade, durante toda a jornada de trabalho e desde o momento em que o autor passou a trabalhar em condições insalubres.

EMENTA: Honorários advocatícios - descumprimento de exigência legal. Indevidos são os honorários advocatícios, se, percebendo o empregado mais do dobro do salário mínimo, não se observa o procedimento que se contém no § 2º do artº 14, da Lei 5.584. Insalubridade - direito intertemporal. Quanto preexistentes a insalubridade à lei nova, que trouxe limitações de exigibilidade, não há como se admitir sua incidência em apreço aos princípios de direito intertemporal.

RR-3.304/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ZULMIRO LITHOLDO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-522/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acolher a reclamação no tocante ao adicional insalubridade, restabelecendo a sentença de 1º grau e conceder os honorários assistenciais.

EMENTA: Insalubridade - ação ajuizada antes do advento do Decreto-lei 389 - exigibilidade. Se a ação foi manifestada antes do advento do Decreto-lei nº 389, não se poderá subordinar a exigibilidade do adicional de insalubridade ao limite que se contém no referido diploma legal.

RR-3.345/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INDÚSTRIA SEMERARO S/A. Recorrido: FRANCISCO BENEDITO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Agostinho R. Marques de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-662/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.555/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SEBASTIÃO PORTO. Recorrido: PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE JAÚ. (Adv. Dr. José Salem Neto). (3ª T-664/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece (Prejulgado 57).

RR-3.568/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARISTEU MARQUES DE REZENDE. Recorrida: S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Drs. Ibiapaba de Oliveira Martins e Regina Célia Carneiro Cardoso). (3ª T-665/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece. (Prejulgado 43).

RR-3.577/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORMIEX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: ONIR SANTANA DE AZEVEDO. (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e Mozart Pereira da Cunha). (3ª T-666/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-3.605/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADÃO BERNARDO. Recorrida: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Hernani Pinto Rodrigues). (3ª T-667/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.700/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOSÉ ALVES MONTEIRO. Recorrida: EMPRESA AUTO ONI BUS ALTO DO PARI LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasto Soares Veiga). (3ª T-76/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar computar na parcela do repouso a média das horas extraordinárias habituais.

EMENTA: Horas extraordinárias - habitualidade da prestação. Reconhecida a habitualidade da prestação de horas extraordinárias, devem integrar a remuneração dos repouso.

RR-3.779/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRO DE CIMENTO PORTLAND PERUS E UNIÃO FEDERAL. Recorrido: ORLANDO DA ROCHA. (Advs. Drs. Nylva Alves Nogueira, Alberto B. Muylaert e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-525/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir da intervenção da União Federal no feito, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal de São Paulo.

EMENTA: Manifestado o interesse da União Federal, com o confisco do acervo da empresa, incorporado à Fazenda Nacional, incompetente é a Justiça do Trabalho, competente a Justiça Federal (artº 125, § 2º, C.F.) Processo que se anula a partir da admissão da União Federal.

RR-3.921/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EXPED - EXPANSÃO TERRITORIAL S/A. Recorrida: MARLY DE SÁ ROSA. (Advs. Drs. Neif Antonio Alem Filho e Eugenio Libonati). (3ª T-670/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.036/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HERMÍNIO LUIZ VERARDO. Recorrido: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A. (Adv. Drª Élide R. Costa). (3ª T-671/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação o pagamento das 9ª e 10ª horas, em forma simples.

EMENTA: Pelo fato de a jornada do vigia poder ir até dez horas não perde ele o direito à remuneração das nona e décima horas, de forma simples, dada a previsão legal torná-las ordinárias.

RR-4.091/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PADARIA SUPERPÃO. Recorrido: JOÃO BATISTA BORGES. (Advs. Drs. Edson Flausino Silva e Almir Pazzianotto Pinto) (3ª T-673/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4.111/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELSIOR PEDREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Leila Vita e Samuel Antonio Oliveira). (3ª T-674/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O caixa bancário, que percebe a gratificação de 1/3 de seu salário, exerce função de confiança, já remunerada as duas horas excedentes da jornada reduzida (artº 224, § 2º, CLT);

RR-4.191/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ ANTONIO AFONSECA E SILVA. Recorrido: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e José Milton Soares Bittencourt). (3ª T-675/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.210/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CÍRCULO SOCIAL DO IPIRANGA. Recorrido: AUGUSTO AMÉLIO DA MOTTA PACHECO. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Antonio Carlos Vianna de Barros). (3ª T-676/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.260/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Recorrida: MARIA PEREIRA GARBIM. (Advs. Drs. Cândido Francisco Pontes e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-677/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4.289/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO - ROUSSEL S/A. Recorrido: ROOSEVELT ARAÚJO VASCONCELOS. (Advs. Drs. Eduardo Dias Manhães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-678/77).

DECISÃO: Unânime preliminarmente, rejeitaram a intempestividade argüida, e não conheceram da revista.

EMENTA: As gratificações que eram dadas sob condição e não decorrentes de lei, não se confundem em absoluto com a participação do empregado no Plano de Integração Social - PIS, não podendo substituí-las, pela habitualidade com que vinham sendo pagas, incorporando-se ao contrato de trabalho.

RR-4.845/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrida: MARIA CAIRO LEITE. (Advs. Drs. João Carlos Teles e Maria Lúcia Vitoriano Borba). (3ª T-834/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa ao horário extra de caixa bancário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executivo - não enquadramento no § 2º do artº 224, da CLT. Não se ajusta o caixa executivo, que não exerça funções de chefia ou guarda específica de valores, no elenco previsto no § 2º do artº 224, da CLT, cuja execução deve se adstringir às hipóteses relacionadas.

RR-468/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO HOMERO MACEDO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e José Torres das Neves). (3ª T-892/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário - direito à jornada normal de seis horas. Não se enquadra o caixa bancário no elenco previsto no § 2º do artº 224, da CLT, já que exerce cargo comum, senão técnico, máxime quando inexistente prova de seu comissionamento no lugar.

RR-663/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: NELSON PIRES CABRAL. (Advs. Drs. Pedro Augusto de Freitas Gordilho e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1114/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Segundo o Prejulgado nº 48, a prescrição, na esfera

de nosso direito específico, quando se refira à prestações sucessivas, não é global mas apenas parcial, atingindo as parcelas devidas. Revista não conhecida.

RR-667/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EDILSON LINHARES LOPES. Recorrida: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A. (Advs. Drs. Arnon Ribeiro dos Santos e Moema Baptista). (3ª T-1115/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a ilegalidade dos despachos prolatados pelo Veci-Presidente do 1º Regional, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Intempestivo o recurso ordinário. Revista provida para restabelecer a sentença de 1º Grau.

RR-686/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DIRNEI JOSÉ BERNARDO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (advs. Drs. José Torres das Neves e João Carlos Crespo). (3ª T-81/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que seja computado nas grafificações semestrais o valor das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

EMENTA: Gratificação semestral - inclusão das horas extraordinárias. Se a gratificação semestral é calculada sobre o "ordenado", auferido pelo empregado, é de se admitir venha se compor dos quantitativos de natureza retributiva que percebe habitual e regularmente, nele se incluindo o correspondente a horas extraordinárias prestadas em tais condições.

RR-1.515/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. E UBALDO PALMA RAMOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-262/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir o adicional regional; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio - incidência do adicional periculosidade. Segundo o preceituado na lei nº 2.573/55, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui iniludivelmente a gratificação contratual denominada triênio, a teor do § 1º do artº 457, da CLT. Adicional regional - descabimento quando não se tratar de pessoal especificado na norma regulamentar - Somente fazem jus a esse adicional os obreiros expressamente relacionados no dispositivo regulamentar, não se podendo estendê-lo a situações não contempladas, dada sua especificidade, ao mesmo tempo que, face à desidentificação de condições, não se pode admitir tratamento discriminatório. Lei especial - turno - horas no turnas - cômputo - Não há como romper-se a unidade do regime jurídico instituído por diploma legal especial, regulando expressamente o cômputo da jornada de trabalho, em caso de revezamento, sem cogitar da ficção legal considerada na lei geral em relação à duração da hora noturna.

RR-2.140/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: FLÁVIO GARRIDO. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e L. D. de Miranda Lima). (3ª T-101/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por se tratar de matéria pendente de avaliação e reexame de fatos e provas.

RR-2.147/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: HELIO SOUZA LACERDA. (Advs. Drs. Julio Borges Gomide e Eden Japur). (3ª T-192/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, degaram-lhe provimento.

EMENTA: Acréscimo à jornada de trabalho. O deslocamento do empregado para o local de trabalho e o seu retorno do mesmo, sem cláusula contratual proibitiva dispendo ao contrário, considera-se como hora suplementar à jornada normal de trabalho dele e compoendo a sua remuneração. Revista conhecida mas desprovida.

RR-2.331/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E LUIZ BELLEZZE E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-268/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aos empregados pertencentes a uma mesma categoria dentro do quadro do pessoal, é devido o mesmo salário, atendido o princípio da isonomia.

RR-2.384/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: CARLOS TALLARICO. (Advs. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1119/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: As disposições do regulamento da empresa se incorporam às cláusulas contratuais, não podendo, por consequência, ser alteradas com sacrifício de direitos do empregado. Revista não conhecida.

RR-2.522/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COTE D'AZUR LANCHES LTDA. Recorrido: JOSÉ MORAES MACHARET. (Advs. Drs. Álvaro Onety de Figueiredo e José Torres das Neves). (3ª T-126/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos legais, não se conhece da revista.

RR-2.703/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: JAILTON PEREIRA SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Leila Vita e Gabriel Nunes). (3ª T-127/77).

DECISÃO: Por maioria, preliminarmente, não conheceram da revista, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extraordinárias excedentes da 6ª.

EMENTA: Quanto o trabalho é praticado habitualmente em diversas Comarcas, o foro de qualquer delas é competente para conhecer do litígio por prevenção. O artigo 224, § 2º da CLT institui acréscimos para remuneração de horas extras do bancário comissionado. Os cargos e funções que enumera, são exemplificativos, cabendo incluir-se o de "caixa". Revista conhecida e provida em parte.

RR-2.733/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO FERNANDES DA SILVA DIAS. (Advs. Drs. Leila Vita e Gabriel Nunes). (3ª T-129/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, pela preliminar e, quanto ao mérito, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Competência, - critério legal da localidade da prestação de serviços. Não infringe a lei o entendimento que consagra a competência do Juízo da localidade onde, por alguma forma, o empregado exerce suas funções, recebendo instruções e prestando contas da atividade. Prevalece na esfera processual trabalhista, em tema de competência, o princípio de proteção ao obreiro, não se lhe dificultando o ingresso em Juízo, para defesa de seus possíveis direitos.

RR-2.819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: INDÚSTRIAS METALÚRGICAS FORJAÇO S/A. E JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Helio S. Gherardi). (3ª T-865/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, na parte relativa à prescrição e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal, exceção feita quanto aos recolhimentos para o FGTS; quanto à revista das empregadas, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da reclamada provida, em parte, do reclamante, não conhecida.

RR-3.313/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ELIAS SOARES DA SILVA. Recorrido: INSTITUTO DE ESTUDOS E COLETA DE DADOS. (Advs. Drs. Horário C. Telles de Vasconcellos e Neif Antonio Alem Filho). (3ª T-139/77);

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Contrato a termo - serviço relacionado com a atividade permanente da empresa. Não pode prosperar o entendimento que admite o contrato por prazo certo, para execução de serviço atinente a atividade permanente da empregadora.

RR-3.422/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: TEREZA FLAVIA CATAPANI. Recorrida: IRMÃOS DE MEIO LIMITADA. (Advs. Drs. Paulo Pereira e Maria A. Pellegrina Lockmann). (3ª T-142/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Desfundamentada a revista se não atende aos pressupostos de sua viabilização.

RR-3.441/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MILTON REYNALDO HARSTELN. Recorrido: BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben). (3ª T-443/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das diferenças de participação nos lucros, como pleiteado, e para reduzir o desconto havido no ato rescisório ao equivalente a um mês de remuneração.

EMENTA: Não exibição de elementos necessários à elucidação da controvérsia - efeitos. Se a parte se recusa a oferecer elementos documentais necessários ao esclarecimento da controvérsia, sem que a negativa seja havida por legítima, admitir-se-á como verdadeiro o fato que, por essa via, se pretendia provar. Compensação ao ensejo da rescisão - silêncio do empregado - aplicação da norma de ordem pública - Ainda que o empregado silencie ao ensejo do pagamento devido na oportunidade da rescisão contratual, prevalece a norma de ordem pública que inadmitte compensação superior ao equivalente a um mês de remuneração.

RR-3.444/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A. Recorridos: AVELINO JOSÉ BATISTA. (Advs. Drs. Nicanor Luz e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-444/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, ante a não verificação de violação legal e divergência, em face da interpretação de cláusula contratual.

RR-2.974/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A. - TELEMIG. Recorrida: MARIA BALBINA BERTGES. (Advs. Drs. Julio Consuelo Marra e Murilo Conceição B, da Silva). (3ª T-687/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece porque não se atendeu aos pressupostos legais.

RR-3.028/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: PEDRO DURACENKO. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e José Torres das Neves). (3ª T-202/77).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, consideraram irrelevante a alegação de inconstitucionalidade do Prejulgado 53, unanimemente, conheceram da revista, na parte referente a compensação e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para admitir a compensação até a 8ª hora trabalhada.

EMENTA: Bancário - horas extraordinárias - gratificação a esse título. Muito embora não se admita o bancário, considerado pela prova simples funcionário, identificado com as situações relacionadas no § 2º do art. 224, da CLT, justo se afigura a compensação de gratificação percebida aquele título, com o valor das horas extraordinárias devidas, até a oitava hora.

RR-3.454/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: MENÉCIO DARIO BARBOSA. (Advs. Drs. Jose Alberto Coutinho e José Torres das Neves). (3ª T-384/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa à prorrogação da jornada e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para admitir a reposição da jornada no seu horário máximo normal.

EMENTA: A omissão no julgado supre-se com embargos declaratórios. O que, por lei, é extraordinário não se transmuda em ordinário, pela habitualidade.

RR-3.566/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrida: LEONOR BRASIL FORTE. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1425/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a exceção de incompetência, conheceram da revista, na parte relativa a incidência de adicional sobre adicional e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação tal incidência.

EMENTA: Preliminar de incompetência rejeitada, no mérito, provida a revista.

RR-3.597/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Staring Soares. Recorrente: COPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA. Recorrido: ANTONIO MARTINS FERNANDES. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Almir Pazzianotto Pinto). (3ª T-696/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido. Os acórdãos citados supostamente divergentes não se coadunam e não têm qualquer conexão com o caso vertente.

RR-3.603/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Recorrido: LINDAURO JOSÉ DE MOURA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Erinei Edison Maranesi). (3ª T-144/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Horas extraordinárias - ausência de habitualidade. Não provada a habitualidade das horas extraordinárias, cuja prova incumbia ao autor, não há como admitir-se a integração dessa parcela no 13º salário, férias, repousos e recolhimentos para q FGTS.

RR-3.830/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS UNIVAL S/A. Recorrida: NELICE DUARTE BEZERRA. (Advs. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni) (3ª T-704/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Distribuidora de Títulos e valores - incidência da Súmula nº 55. Pertencem as Distribuidoras de Títulos e Valores à esfera das empresas de crédito e financiamento, pois realizam operações de investimento e guarda de valores, beneficiando-se seus empregados com o regime especial de trabalho atribuído aos bancários.

RR-3.832/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PAPELARIA RECORD S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorrido: GERALDO EVANGELISTA CAETANO. (Advs. Drs. Roberto Bastos Gonçalves e Odir Dantas Cunha). (3ª T-705/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-3.834/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PAULO DAL PAZZOLO GONZALEZ. Recorrida: MAISONNAVE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (3ª T-101/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa à Súmula 55 e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar as duas primeiras horas extraordinárias após a 6ª.

EMENTA: Os empregados de empresas distribuidoras de títulos são equiparados a bancários para o efeito de lhes reconhecer o direito ao horário reduzido previsto no artigo 224 da CLT. Recurso provido. Revista conhecida e provida em parte.

RR-3.880/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ALMIR NARCISO GOMES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-149/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e, em consequência, a sua integração no salário.

EMENTA: Regime compensatório de horas de trabalho, para exclusão da prestação de serviço aos sábados. Se a lei exige acordo ou convenção coletiva para compensação de horário na da mais visou que assegurar ao obreiro proteção contra flutuações prejudiciais da jornada. Mas se a normatização do sistema de sedimentou pelo longo decurso do tempo, sem dano para o trabalhador, que com ele assentira não há como determinar-se novo pagamento daquelas horas.

RR-3.921/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EPEL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRI

COS. Recorrido: MÁRIO MENOTTI CANIATTI. (Advs. Drs. Lucas Blando de Oliveira e Wladimir Nóbrega de Almeida). (3ª T-103/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, e não conheceram da revista.

EMENTA: Re vista não conhecida.

RR-3.954/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: DARIVALDO APOLINÁRIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-541/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-3.961/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. Recorrido: MOISES PEREIRA DE LIMA. (Advs. Drs. Roberto dos Santos Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-708/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-3.995/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: WALDOMIRO SANTA ROSA. Recorrida: SWIFT-ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. João Carlos Casella e Pedro Gordilho). (3ª T-152/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando não atendidos aos pressupostos legais.

RR-4.060/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RUBENS JOSÉ WILMERS. Recorrido: SERRANO - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gunter W. Gottschalk). (3ª T-710/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.123/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ELIZABETH ALBERTO. Recorrido: EUCÁRIO ALBERTO. (Advs. Drs. Silvio Antonio de Oliveira e João Lyra Netto). (3ª T-155/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se os pressupostos fixados não autorizam o reconhecimento de violação legal, nem se caracteriza o pretensão de sídio pretoriano, não há como se conhecer da revista.

RR-4.117/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ANTONIO DA SILVA FILHO. Recorrido: EGON EVILACIL MARCHE. (Advs. Drs. Oswaldo Minello e Cássio Raposo Novo). (3ª T-154/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausência dos pressupostos legais.

RR-4.241/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª E SAMUEL BATISTA E SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Adalberto Costa Borba). (3ª T-713/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambas as revistas e, no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Incide sobre os triênios. Adicional regional. Só é devido ao pessoal qualificado referido expressamente na norma regulamentar. Não há falar em tratamento isonômico se as situações são desiguais.

RR-4.272/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: CLAUDIO ROBERTO GORSKI BRITTES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Claudino Alves de Oliveira). (3ª T-110/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horário excedente ao legal - repercussão. Embora se repudiando o trabalho observado além da jornada legal, não se pode premiar o empregador que promoveu o descumprimento da lei, deixando de admitir a correspondente repercussão pecuniária, nas verbas devidas pela rescisão contratual.

RR-4.302/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALBERTINO MARQUES FRANCISCO. Recorrida: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Pedro Gordilho). (3ª T-714/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida.

RR-4.320/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ESTER FRANCISCA DE LIMA. Recorrida: GALVANOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Avs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sueli Batista dos Reis). (3ª T-159/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante - necessidade de regulamentação legal - Não infringe o texto do artº 165, XI, da Constituição Federal, o decisum que não reconheceu garantia de emprego específica à gestante com base exclusiva no referido texto, à falta de normatização legal. Não se confunde descanso remunerado com a chamada "estabilidade provisória".

RR-4.368/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E NELSON FER RATO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lurimar Simonini e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-161/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a preliminar de inadmissibilidade do recurso, consideraram irrelevante a arguição de inconstitucionalidade da Súmula 41, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unânime e preliminarmente rejeitaram a "inépcia do recurso", por absolutamente desfundamentada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir a complementação da indenização nos termos postulados e mandar pagar a gratificação do 2º semestre.

EMENTA: Complementação de indenização - integração de horas extraordinárias habituais. Impõe-se a complementação da indenização, a fim de que não consubstancie pagamento aquém do legal, com a integração das horas extraordinárias habitualmente pagas. Gratificação - ajuste definido. Não se confunde a gratificação semestral de natureza contratual, regularmente paga em duas etapas, com a legal, inadmitindo-se a substituição de uma pela outra, dada a diversidade de origem e fins.

RR-4.402/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello, Recorrente: ERNESTO CLAUS. Recorrida: METALÚRGICA ABRAMO EBERLE S/A. (Adv. Drs. Ismael J. R. de Castilhos e Paulo Serra). (3ª T-162/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandando o resto regional, resta belexer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais - ajuste tácito - im possibilidade de alteração unilateral. Evidenciada a habitualidade da prestação de horas extraordinárias, identificação do autêntico ajuste tácito, inadmissível se torna sua alteração unilateral, salvo se o horário ultrapassa o limite da legalidade.

RR-4.413/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ S/A. E ARY PEREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Eugenio José Dos Santos). (3ª T-853/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que as horas extra trabalhadas tenham o acréscimo de 25%.

EMENTA: Revista da reclamada não conhecida. Revista do reclamante provida. Às horas extra, não contratuais é devido o adicional de 25% (artº 61, § 2º, CLT).

RR-4.423/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO BATISTA ANTUNES PINTO. (Adv. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-715/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida (Súmula 51).

RR-4.425/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: MANOEL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Eduardo Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-212/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de base legal.

RR-4.437/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrida: JANDIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1154/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O caixa bancário, exerce função de confiança, já tendo remuneradas as 7ª e 8ª horas, com a gratificação de 1/3, calculadas sobre o salário básico (artº 224, § 2º da CLT).

RR-4.478/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: HERMES FRANCISCO DOS SANTOS. Recorrido: JOSÉ CORREA HULSE. (Adv. Drs. Hugo Aurélio Klafke e Mário Seixas Aurvalle). (3ª T-717/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o cômputo das comissões no repouso semanal remunerado.

EMENTA: Salário variável - comissões - incidência na remuneração dos repouso. Inadmitte-se a idéia da prévia integração de comissões na remuneração do repouso, as quais terão de ser computadas, segundo a forma legal, para aquele fim, pena de aceitar-se forma do chamado salário complessivo.

RR-4.532/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ BERNARDINO CERQUEIRA CINTRA. (Adv. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1503/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não pode o empregador alterar unilateralmente o regulamento da empresa, em relação aos empregados que foram contratados sob a égide da norma modificada. Hipótese da Súmula 51. A prescrição parcial de salários (prejulgado 48) tem raízes no Código Civil de 1916 (artigo 178, § 10, V e 2ª parte do item VI). Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4.652/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MÁRCIO AUGUSTO VIANNA MARQUES. Recorrida: IEDA HELENA XAVIER DE SÁ. (Advs. Drs. Márcio Augusto Vianna Marques e Almir Marques Vianna). (3ª T-593/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista, quando não preenchidos os pressupostos legais.

RR-4.717/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: NYLSON ALVIM GARCIA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Padua e Clemente Silveira de Paiva). (3ª T-919/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional noturno, durante o período em que o empregado trabalhou fora desse horário.

EMENTA: Jornada de trabalho. Alteração de noturno para diurno. Ilegalidade do ato que representa flagrante redução salarial. Revista conhecida e provida.

RR-4.670/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. E JURGEN ALBERTO FIOLEKA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Natal Montalvani e João Carlos Casella). (3ª T-1428/77).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, não conheceram da revista do reclamante, por intempestiva, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-4.805/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: LUIZ PAGLIARINI E OUTROS. Recorrida: LINHAS CORRENTE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (3ª T-1129/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.874/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-547/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir de fls. 7, devendo os autos serem remetidos a Egr. Justiça Federal da 1ª instância do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incorporado o acervo da empresa ao patrimônio da Fazenda Nacional e manifestado o interesse da União Federal, é incompetente a Justiça do Trabalho, competente a Justiça Federal. Preliminar acolhida.

RR-4.896/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E NILZA PEREIRA ESCOBAR. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Darcy Von-Hoonholtz). (3ª T-417/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência das horas suplementares habituais sobre o repouso remunerado e, quanto a revista empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: Afere-se o Trabalho extraordinário, no direito brasileiro, pela jornada máxima diária, e não semanal (constituição, artigo 165 e CLT, artigo 59). Em razão disso, a hora que ultrapassar a jornada diária é extra, e deve ser remunerada, inclusive com o percentual, ainda que o horário semanal não ultrapasse das 48 horas, salvo revezamento na forma legal escrita indispensável.

RR-4.944/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ARNILDO FERREIRA E OUTROS. Recorrida: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (3ª T-1065/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.958/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELIZEU PEREIRA ALVES. Recorrido: AMANDO LOURENÇO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Paulo Rosa Torres e Antonio Fernando D. Montalvão). (3ª T-1162/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que retornem os autos ao Egrégio Regional, a fim de que este julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista provida para que o E. Regional aprecie o mérito do recurso ordinário.

RR-4.985/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: METALÚRGICA GERDAU S/A. E DONATO SOARES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Armenio Monjardim e Carlos F. P. Araújo). (3ª T-1068/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar, totalmente, procedente a reclamação.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante conhecida e provida para julgar procedente a reclamação.

RR-5.055/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: AGENOR SILVEIRA PUPD E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1136/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-5.169/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LAURO PASSARINHO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Nilo Rodrigues Padilha). (3ª T-1139/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão original, determinando a remessa dos autos para uma das varas da Fazenda Estadual de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público. Revista conhecida e provida.

RR-5.229/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: ARMANDO CARVALHO DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-960/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-5.243/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: CÍCERO SOARES DA SILVA (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-1079/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que o Egrégio Regional, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.
EMENTA: Revista provida, para que o E. TRT aprecie o mérito do recurso ordinário.

RR-5.279/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: BANCO REAL S/A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. Recorrido: OMAR DE FREITAS. (Advs. Drs. Moacir Belchior e Célio Goyatá). (3ª T-1081/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, pela preliminar de nulidade; unanimemente, dela não conheceram, pela alegada omissão do acórdão e, quanto ao mérito, unanimemente, também, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.309/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DISTRIBUIDORA IPIRANGA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Recorrido: MÁRCIO TADEU DOS SANTOS. (Advs. Drs. Silvio Paulo M. Benites e Vera Maria M. Bilhalva). (3ª T-1175/77).

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 97/77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Tribunal de acordo com o inciso II do artigo 115 da Constituição Federal e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 68/77 proferida no processo número TST-7.374/77, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 104 da Lei n.º 1.711, de

28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III do mesmo diploma legal e artigo 17, item V, letra b, do Regimento Interno deste Tribunal, a Manoel Ferreira de Lima, no cargo de Artífice Especializado da categoria funcional de Estrutura de Obras e Metalurgia, referência 29, código TST-ART-700, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 21 de junho de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 136. DE 27 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Elmano Cavalcanti de Farias, ficando dispensado dos auxílios nas 6ª e 7ª Varas Cíveis.

Distrito Federal, em 27 de junho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 137. DE 27 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Mauro Benan Bitencourt, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Hermenegildo Fernandes Gonçalves, por motivo de férias, ficando dispensado do auxílio na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

Distrito Federal, em 27 de junho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO N.º 138. DE 28 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Geraldo Ribeiro de Barros, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para no período de 29 de junho a 28 de julho do ano em curso assumir o exercício pleno da 1ª Vara Cível.

Distrito Federal, em 27 de junho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1ª Grau, ressalvada a responsabilidade solidária das demais empresas integrantes do grupo.

EMENTA: Relação de emprego. Há multiplicidade de relação de emprego, quando o empregado contrata com mais de uma empresa subordinada do grupo econômico.

RR-5.377/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO RIBAS LOPES E OUTROS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Antonio Humberto Cesar). (3ª T-1178/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, determinar que a Turma a quo aprecie e julgue o meritum causae do Recurso Ordinário.

EMENTA: Segundo o princípio da "perpetuatio jurisdictionis", que é uma das mais importantes garantias processuais de que dispõem as partes, determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. A relação valor da causa é salário mínimo deve ser considerada na data de ajuizamento do pedido, conforme a Súmula 502 do STF. Revista conhecida e provida.

RR-3/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JÁCOMO JOSÉ BATTAGLIA. (Advs. Drs. Walfrido de Souza Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1086/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pelas Súmulas 42 e 51.

EMENTA: Revista não conhecida, face as Súmulas nºs 42 e 51 do TST.

Brasília, 25 de maio de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com o prazo de trinta dias)

O Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Ribeiro, do Tribunal Federal de Recursos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele tomarem conhecimento que, neste Tribunal, tramita a Ação Rescisória n.º 519-DF, em que figuram como autora a União Federal e réus Raymundo Mendes da Silva e outros e por este meio cita a Sra. Nestora Villela Mendes e seus dois filhos maiores, para contestarem, querendo, dentro do prazo

legal, sob pena do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei; seu prazo correrá a partir da primeira publicação e considerará-se-a transcorrido assim que decorrido os 30 (trinta) dias, ficando, portanto, citados os acima indicados.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Auxiliar Judiciário, datilógrafo. Eu, Diretor da Subsecretaria de Recursos, conferi. E eu, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevi. — Ministro Márcio Ribeiro — Relator.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor Jesus Costa Lima, MM. Juiz Federal da Terceira Vara, 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, especialmente VIBRATEL — Aparelhos Eletrônicos Ltda., que se processa perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, os autos da Execução n.º IV-134-77 requerida pela Empresa Brasileira de Radiodifusão — Radiobrás contra a refe-

rida Vibratel — Aparelhos Eletrônicos Ltda., para cobrança do débito de Cr\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros), acrescido das cominações legais. E, como consta dos autos que a Executada não foi localizada, pelo presente, cita-a para que pague, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou nomele bens à penhora, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, indo a 1ª via afixada no lugar de costume e as demais publicadas na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Vera Lúcia Lima de Queiroz, Técnico Judiciário "A", o datilógrafo e subscrevi. Eu, Marco Antonio Rocha Samarcos, Diretor de Secretaria, subscrevi. — Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3ª Vara.